



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVII

Nº 5483

Publicação Diária

Sexta-feira, 9 de maio de 2025

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

DECRETO Nº 466 DE 16 DE ABRIL DE 2025

**SÚMULA:** Regulamenta procedimentos para emissão de Consulta Prévia e Diretrizes Urbanísticas de Parcelamento do Solo, nos termos da Lei Municipal nº 13.898 de 20 de dezembro de 2024, em especial, artigos 22, 50 e 56 e parágrafo único do artigo 111 da Lei Municipal nº 13.905 de 20 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

### CAPÍTULO I DA CONSULTA PRÉVIA DE PARCELAMENTO DO SOLO (CPS)

**Art. 1º.** A Consulta de Parcelamento do Solo (CPS) tem a finalidade informativa de subsidiar a elaboração de projetos de parcelamento do solo quanto aos parâmetros urbanísticos e legislação aplicável.

**Art. 2º.** Para obtenção da Consulta de Parcelamento do Solo (CPS) o interessado deverá protocolizar requerimento ao Poder Público, anexando os seguintes documentos:

- I. requerimento por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sistema SEI
- II. croqui de localização do imóvel no bairro ou vizinhança;
- III. Comprovante do recolhimento de taxa administrativa.

**Art. 3º.** O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUL examinará a solicitação da Consulta Prévia (CP) considerando, no mínimo, os seguintes aspectos sobre o imóvel e seu entorno:

- I. existência de elementos que representem riscos à segurança de pessoas e ao ambiente;
- II. existência de e corpos d'água, áreas de interesse ambiental, vegetação significativa;
- III. infraestrutura existente, servidões e restrições construtivas
- IV. existência de edificações, equipamentos comunitários e áreas de lazer.

**§ 1º.** A avaliação dos incisos deste artigo será baseada nas informações disponíveis no Sistema de Informação Geográfica de Londrina (SIGLON) e poderá ser ajustada na etapa de Diretrizes Urbanísticas, após a apresentação da planta planialtimétrica cadastral do imóvel, georreferenciada em coordenadas UTM.

**§ 2º.** Sempre que o imóvel for enquadrado de forma desfavorável em relação aos aspectos apontados neste artigo, o Poder Público indicará a inviabilidade do parcelamento do solo pretendido.

**§ 3º.** O interessado poderá apresentar solução técnica comprovada que supere os impedimentos existentes junto ao processo de Diretrizes Urbanísticas.

**Art. 4º.** Munido de todos os documentos e informações necessárias o IPPUL deverá emitir a Consulta Prévia (CP) de forma eletrônica, compreendendo as seguintes informações:

- I. as áreas não edificáveis e com restrições à urbanização;
- II. os elementos de interesse ambiental urbanístico e cultural;
- III. as vias de circulação com suas devidas larguras e hierarquias;
- IV. os requisitos para definição da áreas a serem destinadas ao uso público;
- V. a infraestrutura urbana mínima exigida;
- VI. os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo conforme o zoneamento;
- VII. outros órgãos públicos que deverão ser consultados.

**Art. 5º.** A Consulta Prévia (CPS) deverá ser expedida no prazo de 60 (sessenta) dias após o cumprimento das exigências legais e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias após a sua expedição, podendo ser prorrogada por igual período, mediante requerimento do interessado, durante seu prazo de validade.

## **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO**

**Art. 6º.** O Município de Londrina somente procederá à aprovação de loteamento para fins urbanos mediante a apresentação de Diretrizes Urbanísticas emitidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL;

**Art. 7º.** Para obtenção de Diretrizes Urbanísticas de loteamento, o interessado deverá protocolizar requerimento ao Poder Público, anexando os documentos indicados nos Artigos 59 e 60 da Lei Municipal nº 13.898/2024.

**Art. 8º.** Após a averiguação da integral instrução do processo, bem como do recolhimento da respectiva taxa, o IPPUL indicará as condicionantes e requisitos técnicos para definição de Diretrizes Urbanísticas, podendo solicitar pareceres aos demais órgãos públicos quanto:

- I. às restrições construtivas relacionadas à topografia e infraestrutura;
- II. às áreas com restrições à urbanização, áreas não edificáveis e componentes das áreas verdes;
- III. ao dimensionamento das vias de circulação e demanda por transporte coletivo;
- IV. à demanda por equipamentos comunitários;
- V. aos requisitos para habitação de interesse social;
- VI. aos elementos de preservação histórico-cultural.

**Parágrafo único.** As diretrizes ambientais para parcelamento do solo urbano a serem emitidas pela SEMA poderão ser substituídas pela Licença Ambiental Prévia (LP), contendo definição das áreas não-edificáveis e dos critérios necessários para garantir a conservação dos recursos naturais, das medidas preventivas e mitigadoras da poluição e, quando couber, determinar estudos de impacto de vizinhança.

**Art. 9º.** O IPPUL avaliará o projeto urbanístico e emitirá as Diretrizes Urbanísticas, em conformidade com os requisitos técnicos e legais.

**Art. 10.** As diretrizes urbanísticas poderão ser substituídas a pedido do interessado ou a critério do Poder Público, para fins de adaptação ou compatibilização do projeto urbanístico com os demais projetos complementares.

**§ 1º.** Na hipótese de substituição motivada pelo Poder Público, a análise do Instituto deverá ser realizada no próprio procedimento administrativo de aprovação de loteamento, devendo ser precedida da exposição das razões técnicas pela Diretoria de Loteamentos para a substituição da diretriz.

**§ 2º.** Na hipótese de substituição motivada pelo empreendedor, a análise do IPPUL deverá ser realizada em processo administrativo próprio, devidamente vinculado ao processo administrativo que motivou a emissão da Diretriz, observada a legislação vigente, sendo admitido o aproveitamento dos estudos técnicos já apresentados, desde que devidamente válidos.

**§ 3º.** A substituição da Diretriz Urbanística motivada pelo empreendedor deverá ser precedida de cobrança de nova taxa.

## **CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS PÚBLICAS**

**Art. 11.** A transferência da área institucional e/ou área pública multifuncional em imóvel diferente da área a ser loteada será objeto de análise durante a tramitação do processo de Diretrizes Urbanísticas.

**§ 1º.** Somente serão aceitos para transferência imóveis localizados em loteamentos com infraestrutura completa instalada.

**§ 2º.** A transferência de área em diretrizes simultâneas será admitida desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Comprovação de interesse público devidamente justificado;
- II. Aprovação conjunta das áreas envolvidas;
- III. Adoção das medidas necessárias para garantir a ausência de ônus ao município.

**§ 3º.** Em caso de substituição de Diretrizes Urbanísticas já emitidas, a análise do IPPUL deverá ser realizada em processo administrativo próprio precedido de cobrança de nova taxa administrativa.

**Art. 12.** Após a averiguação da integral instrução do processo pelo IPPUL, o expediente será encaminhado às seguintes Secretarias Municipais para formalização de Parecer Técnico sobre o imóvel pretendido:

- I. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, quanto às disposições do §1º do Art. 11, condicionantes topográficas, infraestrutura necessária e viabilidade para edificações públicas, planta planialtimétrica cadastral e certidão/matricula atualizada do lote em questão (do Cartório de Registro de Imóveis), bem como demais informações pertinentes;
- II. Secretaria Municipal do Ambiente, quanto à existência de áreas de preservação permanente, áreas não edificáveis e/ou com restrições à urbanização, vegetação que deve compor o sistema de áreas verdes, profundidade do solo, declividade e demais diretrizes ambientais sobre o imóvel em questão;
- III. Secretaria Municipal de Educação, quanto aos impedimentos para atender à demanda gerada pelo empreendimento, da existência de unidades de educação no entorno e sua capacidade de suporte e absorção;
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto aos impedimentos para atender à demanda gerada pelo empreendimento, existência de unidades socioassistenciais no entorno e sua capacidade de suporte e absorção;
- V. Autarquia Municipal de Saúde, quanto aos impedimentos para atender à demanda gerada pelo empreendimento, existência de unidades de saúde no entorno e sua capacidade de suporte e absorção.

**Parágrafo único.** Após a emissão dos pareceres, o IPPUL deverá analisar a possibilidade de emissão ou substituição de Diretrizes Urbanísticas.

**Art. 13.** Após a aprovação das Diretrizes Urbanísticas, a transferência da área institucional e/ou área pública multifuncional deverá ser efetivada na fase de aprovação do loteamento junto à Secretaria Municipal de Obras de Pavimentação, mediante avaliação imobiliária nos termos do §4º do Art. 23 da Lei Municipal 13.898/2024.

#### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS SIMPLIFICADAS**

**Art. 14.** Para obtenção de Diretrizes Urbanísticas Simplificadas, o interessado deverá protocolizar requerimento ao Poder Público, anexando os documentos indicados no Artigo 69 da Lei Municipal nº 13.898/2024.

**Art. 15.** Após a averiguação da integral instrução do processo, de seu devido enquadramento no Artigo 68 da Lei Municipal nº 13.898/2024, bem como do recolhimento da respectiva taxa, o IPPUL indicará as condicionantes e requisitos técnicos para definição de Diretrizes Urbanísticas, podendo solicitar pareceres ao demais órgãos públicos quanto:

- I. às restrições construtivas relacionadas à topografia e infraestrutura;
- II. às áreas com restrições à urbanização, áreas não edificáveis e componentes das áreas verdes;
- III. ao dimensionamento das vias de circulação e demanda por transporte coletivo;
- IV. à demanda por equipamentos comunitários;
- V. aos requisitos para habitação de interesse social;
- VI. aos elementos de preservação histórico-cultural.

**Art. 16.** Para os casos enquadrados nos Artigos 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 13.898/2024, o IPPUL poderá solicitar o projeto urbanístico, conforme Art. 59, inciso VIII, acompanhado do respectivo Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT ou ART), para avaliação e emissão das Diretrizes Urbanísticas Simplificadas, em conformidade com os requisitos técnicos e legais.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA deverá emitir diretrizes ambientais para parcelamento do solo urbano, com a definição das áreas não-edificáveis e dos critérios necessários para garantir a conservação dos recursos naturais, das medidas preventivas e mitigadoras da poluição e, quando couber, determinar estudos de impacto de vizinhança.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Educação deverá emitir considerações técnicas acerca da demanda escolar gerada pelo empreendimento, da existência de unidades de educação no entorno e sua capacidade de suporte e absorção.

**Art. 19.** A substituição da Diretriz Urbanística motivada pelo empreendedor deverá ser precedida de cobrança de nova taxa.

#### **CAPÍTULO V DA ADEQUAÇÃO URBANÍSTICA E REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO**

**Art. 20.** Os imóveis que ainda não passaram pelo processo regular de parcelamento para fins urbanos, deverão ser regularizados nos termos das Leis Municipais nº 4.195/1988 e nº 1.794/1970 por meio de Diretrizes Urbanísticas Simplificadas emitidas pelo IPPUL.

**§ 1º.** Para fins de cumprimento dos requisitos expostos no caput do artigo fica instituído o Anexo I, que reflete os imóveis que podem ser enquadrados no procedimento de adequação urbanística e regularização do parcelamento do solo, com base nos estudos técnicos desenvolvidos até a presente data.

**§ 2º.** Caso sejam identificados outros imóveis sujeitos à regularização, o Decreto deverá ser atualizado de modo a incluir essas áreas.

**§ 3º.** Se forem identificados parcelamentos já regularizados, o Decreto poderá ser atualizado com a finalidade de excluir essas áreas.

**§ 4º.** Para atualização do Decreto, deverá ser observada a existência de parcelamento de solo originário, a efetiva doação de áreas ao Município, bem como o cumprimento das obras e serviços de infraestrutura necessárias, anexando a documentação comprobatória.

**§ 5º.** Em lotes e chácaras com área igual ou superior a 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), o procedimento de parcelamento do solo dar-se-á na modalidade de loteamento.

**Art. 21.** Cabe ao empreendedor a responsabilidade pela execução e custeio das obras de infraestrutura necessárias à adequação urbanística e regularização do parcelamento do solo dos imóveis, conforme Art. 39 da Lei Municipal nº 13.898/2024.

**Art. 22.** Para aprovação junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, o interessado deverá apresentar os projetos conforme Diretrizes Urbanísticas Simplificadas expedidas, instruído com os documentos previstos no Art. 73 da Lei Municipal nº 13.898/2024.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** A tramitação dos processos administrativos ocorrerá exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Londrina.

**§ 1º.** É de responsabilidade do interessado o acompanhamento do processo e atendimento dos prazos fixados.

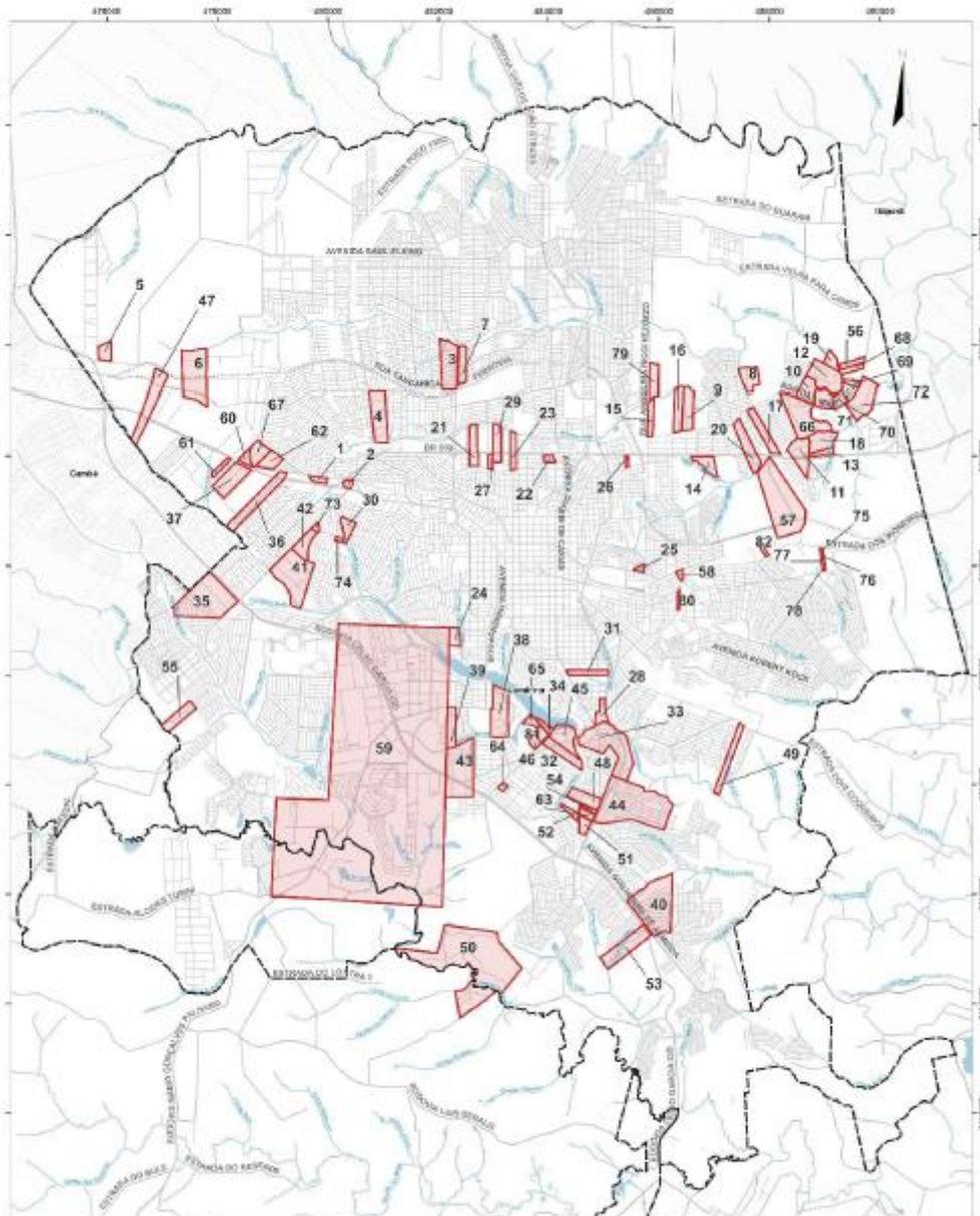
**§ 2º.** Nos processos administrativos em trâmite, o não cumprimento de prazos e notificações administrativas emitidas pelo IPPUL, implicará em arquivamento do processo, sem prorrogação, e a aplicação das leis urbanísticas vigentes no caso de novo protocolo.

**§ 3º.** A veracidade dos dados fornecidos pelo interessado é de sua inteira responsabilidade, de modo que, constatada falsidade em qualquer documento apresentado, o IPPUL fará a imediata comunicação de indeferimento ou cancelamento da solicitação.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 494, de 22 de abril de 2020.

Londrina, 16 de abril de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Luiz Bravim da Silva, Diretor(a) Presidente

### ANEXO I



LEGENDA  
— Limite Municipal    □ Perímetro urbano    ■ Imóveis sujeitos a procedimentos de regularização

#### ANEXO I Regularização do Parcelamento do Solo

Fonte: IPPUL, SMOP, SIGLON.  
Organização: IPPUL, 2025  
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2010, UTM - Zona 22S

0 1 2 3 km



**Imóveis sujeitos a procedimentos de regularização**

ID	Lote ou Lote originário	Gleba	Data aprovação
1	343-A	JCT	22/02/1961
2	343	JCT	18/10/1961
3	327	JCT	02/12/1965
4	335	JCT	26/06/1967
5	296 E 296 A	JCT	27/10/1976
6	314	JCT	01/06/1976
7	29	JCT	29/10/1963
8	37 E 38	LID	27/01/1965
9	33-C	LID	30/12/1975
10	58-PARTE	LID	18/12/1964
11	57	LID	15/01/1964
12	58A	LID	27/01/1965
13	59	LID	20/05/1966
14	25	LID	24/03/1971
15	28 E 28-A	LID	03/06/1988
16	32A E 32B	LID	28/09/1966
17	48	LID	20/03/1964
18	58B	LID	14/05/1965
19	58C	LID	12/06/1967
20	46	LID	14/09/1966
21	68	GPL	07/01/1981
22	56A 1	GPL	26/09/1983
23	64	GPL	01/08/1956
24	148 E 148A	GPL	18/05/1959
25	48D E 49D	GPL	12/01/1988
26	3	GPL	25/08/1977
27	64B	GPL	02/03/1977
28	110 E 110B	GPL	10/09/1963
29	64C	GPL	27/09/1960
30	170	GPL	27/01/1964
31	115	GPL	04/06/1947
32	54A	CBE	02/04/1971
33	40, 40A, 40B, 40C E 41	CBE	06/06/1964
34	61A	CBE	09/12/1959
35	94B	CBE	15/05/1969
36	101	CBE	31/05/1955
37	103A	CBE	12/03/1958
38	63C	CBE	11/12/1972
39	65A	CBE	24/09/1966
40	111 E 112	CBE	05/12/1968
41	96	CBE	25/06/1964
42	96, 97 E 98	CBE	25/06/1964
43	55 E 56	CBE	24/09/1965
44	67A	CBE	14/04/1966
45	54B	CBE	17/11/1953
46	61	CBE	25/04/1970
47	108	CBE	18/05/1966
48	43A	CBE	25/08/1964
49	13	CBE	15/07/1966
50	436B E 436D	CFZ	23/03/1967
51	45	CBE	04/09/1963
52	45	CBE	27/04/1964
53	7	CFZ	03/02/1967
54	44	CBE	05/03/1982
55	90	CFZ	18/04/1967
56	14G E 14H	PRM	11/01/1966
57	42	LID	21/10/1985
58	11	LID	30/09/1988
59	Fazenda Palhano	PLH	01/01/1971
60	103	CBE	30/03/1964
61	104B	CBE	28/05/1982
62	102A2	CBE	04/12/1973
63	44A	CBE	07/11/1966
64	50	CBE	30/10/1964
65	61	CBE	23/06/1969
66	51, 52 E 52A	LID	09/11/1972
67	103C	CBE	09/11/1964
68	14G	PRM	30/01/1967
69	14G	PRM	19/06/1967
70	8 E 9	PRM	24/10/1967
71	14G	PRM	15/03/1967
72	14F	PRM	02/02/1965
73	96 E 97	CBE	13/04/1982
74	171	GPL	15/12/1960
75	1-A	FRZ	26/01/1978
76	1-A	FRZ	26/01/1978
77	1-A	FRZ	30/03/1977
78	1-A	FRZ	13/10/1981
79	68	LID	24/05/1977
80	2-2B	LID	07/06/1984
81	61	CBE	07/06/1984
82	4/D	LID	09/10/1980

Fonte: Arquivos SMOP e IPPUL (Consulta 2020-2025)

**DECRETO Nº 514 DE 29 DE ABRIL DE 2025****SÚMULA:** Concede Aposentadoria a Cezar Henrique Ramos.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.198510/2024-31 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSM;L;

SEI 43.000817/2025-48 - Concessão de aposentadoria;

SEI 43.000847/2025-54 - Solicitação de Consulta Jurídica.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de maio de 2025, a Cezar Henrique Ramos, matrícula 164135, ocupante do cargo de Economista, na função de Serviço de Economia, posicionado na Tabela/Ref./Nível 32 / IV / 51.

**§1º** O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I, e §4º da Lei 11.348/2011 com redação dada pela Lei 13.193/2020.

**§2º** Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 23.943,11 no mês referência, abril de 2025, conforme segue discriminado:

- I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R\$ 9.581,66;
- II - Código 002 - Adicional Por Tempo De Serviço - 44,666 % .....R\$ 4.371,35;
- III - Código 050 - Complementação Salarial - 100%.....R\$ 204,22;
- IV - Código 88 - ADAE - Art. 20 da Lei 9.337/04 - 100%.....R\$ 9.785,88;
- V - Total mensal.....R\$ 23.943,11;
- VI - Total mensal X 12 + Abono de natal.....R\$ 311.260,43.

**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de abril de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

**DECRETO Nº 518 DE 30 DE ABRIL DE 2025**

**SÚMULA:** Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.830/2024 - LDO/2025, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
2003	Manutenção das atividades - Chefia de Gabinete	2025	100%	7.382.000,00	100%	8.882.000,00

**Parágrafo único.** Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), junto à Chefia de Gabinete, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.39	000	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.500.000,00</b>

**Art. 3º** A utilização de Superavit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1.639, de 23 de dezembro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
02	20	000	Maio	58.000,00	1.500.000,00	1.558.000,00
<b>Total</b>				<b>58.000,00</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.558.000,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de abril de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 527 DE 05 DE MAIO DE 2025**

**SÚMULA:** Decreta nomeação de servidores para o cargo de Técnico de Gestão Pública.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 60.003626/2025-20 e 60.014376/2025-53,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores para o cargo de Técnico de Gestão Pública, nos termos abaixo:

- a) Conforme Anexo Único.
- b) Legislação: Art. 15, inc. I, da Lei Mun. nº 4.928/92 e Lei Mun. nº 9337/04, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 05 de maio de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 527, DE 05 DE MAIO DE 2025			
Servidor Tab/Ref/Niv Edital de Abertura	Data Vigência Secretaria	Cargo-Classe Diretoria	Função Gerência
156051 VINICIUS FERNANDO AGOSTINETI 5   1   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A 4111-DVS - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO 003-GERENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
156060 LEILA MULLER 5   1   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A 4109-DSCS - DIRETORIA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE	TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO 004-GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL
156078 MANUELA DA SILVA SERPELONI 5   1   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A 4104-DGTES - DIRETORIA GESTÃO TRABALHO E DA EDUC.SAÚDE	TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO 002-DGTES - GERÊNCIA PAGAMENTO E INFORMAÇÃO FUNCIONAL
156086 MARIANA LACERDA ZUCOLOTO TEIBEL 5   1   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO 004-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - CLAIR PAVAN
156094 GUSTAVO DE OLIVEIRA FIER 5   1   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A 4110-DUES - DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE	TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO 006-GER.DO SERVIÇO ATENDIMENTO MÓVEL À URGÊNCIA (SAMU)
156108 RICARDO XAVIER GALDINO 5   1   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A 4111-DVS - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO 002-GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
156116 ELIANE SABINO DA FONSECA CRUZ 5   1   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A 4108-DRAS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE	TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO 001-DRAS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE
156124 CRISTIANE BEIRIGO DE SOUZA 5   1   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A 4104-DGTES - DIRETORIA GESTÃO TRABALHO E DA EDUC.SAÚDE	TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO 002-DGTES - GERÊNCIA PAGAMENTO E INFORMAÇÃO FUNCIONAL
156132 ANDERSON AKIYOSHI UMAKOSHI 5   1   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO 015-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - CONJ. ERNANI M. LIMA
156159 ELITON RAMOS VILELA 5   1   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO 029-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - CAMPOS VERDES
156345 CAROLINA FURLAN 5   1   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A 4110-DUES - DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE	TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO 006-GER.DO SERVIÇO ATENDIMENTO MÓVEL À URGÊNCIA (SAMU)

**DECRETO Nº 528 DE 05 DE MAIO DE 2025**

**SÚMULA:** Decreta nomeação de servidores para o cargo de Técnico de Saúde Pública.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 60.006301/2025-07 e 60.014448/2025-62,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores para o cargo de Técnico de Saúde Pública, nos termos abaixo:

- a) Conforme Anexo Único.
- b) Legislação: Art. 15, inc. I, da Lei Mun. nº 4.928/92 e Lei Mun. nº 9337/04, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 05 de maio de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 528, DE 05 DE MAIO DE 2025			
Servidor Tab/Ref/Niv Edital de Abertura	Data Vigência Secretaria	Cargo-Classe Diretoria	Função Gerência
156140 DEBORA ANGELICA DOS SANTOS OLIVEIRA 19   1   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 015-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - CONJ. ERNANI M. LIMA
156167 ADRIANA MARIA TANAKA	08/05/2025	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I

19   1 023/2024 - DDH/SMRH	41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4110-DUES - DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE	007-GERÊNCIA U.P.A.- CENTRO/OESTE
156175 SUZANA CREVELATO DOS SANTOS 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4109-DSCS - DIRETORIA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 002-GERÊNCIA DA MATERNIDADE MUNICIPAL LUCILLA BALLALAI
156183 IZIS ROCHA 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4109-DSCS - DIRETORIA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 002-GERÊNCIA DA MATERNIDADE MUNICIPAL LUCILLA BALLALAI
156191 LUCENIR VENANCIO DOS SANTOS 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 013-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - CONJ. ARM. GUAZZI
156205 LUANA MARIA DA SILVA 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 042-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - PARQUE DA INDÚSTRIA
156213 MARIA REGINA RODRIGUES DA SILVA 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4106-DLMS - DIRETORIA LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO EM SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 002-GERENCIA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
156221 SHEILA LUCIANA FERREIRA 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4109-DSCS - DIRETORIA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 002-GERÊNCIA DA MATERNIDADE MUNICIPAL LUCILLA BALLALAI
156230 APARECIDA SIMONE DA SILVA MADEIRA 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 044-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - JARDIM SAN IZIDRO
156248 VANDERLEIA MOLINA SILVA 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 044-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - JARDIM SAN IZIDRO
156256 ELLEN MARA DOS SANTOS ZANGELMI 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 016-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - CONJ. LINDÓIA
156264 MAYARA NASCIMENTO MARTINS 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4109-DSCS - DIRETORIA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 002-GERÊNCIA DA MATERNIDADE MUNICIPAL LUCILLA BALLALAI
156272 PATRICIA OLIVEIRA SANTOS BOEMIA 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 025-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - CONJ. MARIA CECÍLIA
156280 KATIA ANGELICA VIDAL 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4110-DUES - DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 013-COORD.DO PRONTO-ATENDIMENTO DO JARDIM LEONOR
156299 GHIOVANNA CAROLINA LIMA SANTOS 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 028-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - CONJ. VIVI XAVIER
156302 ANA PAULA MARINI 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 018-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - CONJ. NOVO AMPARO
156310 MARIA MADALENA BRAVO SILVA 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4110-DUES - DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 002-GERENCIA DA U. P. A. / SABARÁ
156329 KETELYN FABIANE DO NASCIMENTO 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 044-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - JARDIM SAN IZIDRO
156337 SIDNEI FERNANDES DA SILVA 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4109-DSCS - DIRETORIA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 004-GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL
156353 LUIZ PEREIRA DE SOUZA 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4110-DUES - DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 023-COORD.DO PRONTO-ATENDIMENTO DO MARIA CECÍLIA
156361 ANA CLARA ALVES 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 032-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - JARDIM ALVORADA
156370 GEISA CARLA DOS SANTOS MOCHIZAWA 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 051-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - DISTRITO LERROVILLE
156388 ANA CRISTINA NEGRI 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4109-DSCS - DIRETORIA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 004-GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL
156396 LUCIANA CLÁUDIA RIZZO LIMA 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 037-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - JARDIM TÓKIO
156400 KARINA GONCALVES 19   1 023/2024 - DDH/SMRH	08/05/2025 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I 008-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - VILA NOVA

**DECRETO Nº 532 DE 07 DE MAIO DE 2025**

**SÚMULA:** Altera o Decreto nº 375, de 31 de março de 2025, que dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivos e em comissão, dos inativos e pensionistas e dos Conselheiros Tutelares da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso III, do § 1º, do artigo 16, do Decreto nº 375, de 31 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16 (...)**

**§ 1º (...)**

*III – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, apenas na hipótese do inciso I do artigo 6º deste Decreto;*

*(...)”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de maio de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

## AVISOS

**AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGV/SMGP-0050/2025**

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA **Nº PGV/SMGP-0050/2025**, objeto: Aquisição de intercomunicador para capacete e equipamentos de proteção individual para os servidores que atuarão no serviço de Motolância do SAMU de Londrina. Valor máximo da licitação: R\$ 89.370,40 (oitenta e nove mil trezentos e setenta reais e quarenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4403 ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 08 de Maio de 2025. Leonardo Bueno Carneiro – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

**AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0051/2025**

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO **Nº PGE/SMGP-0051/2025**, objeto: Aquisição com instalação de aparelhos de ar condicionado de 57.000 a 60.000 BTU'S. Valor máximo da licitação: R\$65.465,45. O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4119 ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 07 de maio de 2025. Leonardo Bueno Carneiro – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

**AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGV/SMGP-0052/2025**

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA **Nº PGV/SMGP-0052/2025**, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de papelaria, artesanato, tecidos e aviamentos. Valor máximo da licitação: R\$ 423.061,50 (quatrocentos e vinte e três mil sessenta e um reais e cinquenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4284 ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 08 de Maio de 2025. Leonardo Bueno Carneiro – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

**AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-53/2025**

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO **Nº PGE/SMGP-53/2025**, objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de pulseiras de identificação e classificação de risco para uso hospitalar com cessão de impressora térmica compatível em comodato e etiquetas coloridas para indicação da classificação de risco para as unidades da Autarquia Municipal de Saúde. Valor máximo da licitação: R\$ 337.240,99. O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4119 ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 08 de maio de 2025. Leonardo Bueno Carneiro – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

## ATAS

**ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0295/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL 0096/2024**

**EDITAL DE PREGÃO PG Nº 0078/2024**

**DETENTORA DA ATA: MASTER COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**

**REPRESENTANTE: Iodete Maria Nunes**

**CNPJ: 09.628.662/0001-85**

**OBJETO DA ATA:** Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos e correlatos.

**OBJETO DO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 1.266,66 ao Lote 49 - item 01, o qual representa aproximadamente 24,80% de seu valor inicial atualizado para a SMGP, nos termos do art. 123, § 3º e art. 124, parágrafo único, do Decreto nº 1462/2022;

**PROCESSO SEI Nº: 19.008.031945/2025-98**

**DATA DE ASSINATURA: 06/05/2025**

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0476/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL 0128/2024**

**EDITAL DE PREGÃO PG Nº 0112/2024**

**DETENTORA DA ATA: ATUAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**

**REPRESENTANTE: Luis Otavio Messiano**

**CNPJ: 45.293.736/0001-33**

**OBJETO DA ATA:** Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

**OBJETO DO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 287,50 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o que representa 25% do Lote 19 do valor inicial atualizado, da ata original da Autarquia Municipal de Saúde, nos termos do art. 123, § 3º e art. 124, parágrafo único do Decreto nº 1462/2022;

**PROCESSO SEI Nº: 60.010317/2025-14**

**DATA DE ASSINATURA: 08/05/2025**

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## EDITAIS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº CH/SMRH- 01/2025**

**PROCESSO SEI Nº 19.009.061188/2025-77**

### 1. INFORMAÇÕES SOBRE O CHAMAMENTO

1.1. Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 4.595/1964 e suas atualizações, interessadas em realizar a concessão de empréstimos pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos em condições especiais que proporcione redução de juros praticados no mercado, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargo em comissão, conselheiros tutelares titular, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, com consignação em folha de pagamento.

1.2. O presente objeto não apresenta ônus para o Município de Londrina.

1.3. Forma de credenciamento: paralela e não excludente. Preenchidos todos os requisitos legais e técnicos determinados neste Edital, serão credenciados todos os interessados a prestar os serviços.

1.4. Das nomenclaturas a serem utilizadas:

1.4.1. Órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, serão chamadas de Município.

1.4.2. Instituições Financeiras autorizadas pelo BACEN chamadas de Consignatárias e/ou Proponentes Credenciadas.

1.4.3. Os servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos comissionados e conselheiros tutelares titular, serão chamados de Consignantes.

1.5. Credenciamento e critérios de distribuição de demanda:

1.5.1. O servidor consignante escolhe dentre as Instituições credenciadas.

1.6. Critérios para ordem de contratação dos credenciados:

1.6.1. Serão selecionadas todas as proponentes credenciadas.

1.6.2. As Consignatárias que atenderem aos critérios presentes neste Edital, bem como demonstrar-se apta em relação a toda documentação apresentada nos item 4, poderão ofertar aos servidores ativos, inativos e pensionistas, comissionados e conselheiros tutelares, a concessão de empréstimos pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos, com redução de juros praticados no mercado, com consignação em folha de pagamento, sendo que as Consignatárias deverão cumprir as normas trazidas expressamente neste documento, além de outras não dispostas neste documento, mas pertinentes ao objeto.

### 1.7. Minuta do Termo de Credenciamento: 15439252

1.7.1. Órgãos contemplados: Administração Direta, Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF, Autarquia Municipal de Saúde - AMS, Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML, Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

1.8. Dotação orçamentária: NSA, a presente contratação não possui ônus para o Município de Londrina.

1.9. **Recebimento dos documentos:** Os interessados deverão apresentar os **documentos necessários (ITEM 4) e Carta de Interesse - ANEXO II**, via protocolo - Peticionamento Externo - **link [https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_ge.rar\\_senha&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_ge.rar_senha&id_orgao_acesso_externo=0) - Processo SEI** (criar o tipo de processo de protocolo de credenciamento).

1.9.1. A primeira reunião da Comissão será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Edital, e após, mensalmente, caso existam interessados, ou conforme conveniência e necessidade verificada pela Comissão.

1.9.2. Prazo para credenciamento: prazo de vigência indeterminado ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

1.10. Responsáveis pelo chamamento: Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, Daisy Yumi Agariyoda, Lusia Adriana Aguiar Silva, Tuliane Botelhos de Moura.

1.10.1. Contato: (43) 3372-4060/ 3372-4089 (das 12h00 às 18h00)

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 2.1. Poderão Participar

2.1.1. Pessoas jurídicas com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

- 2.1.2. A participação no presente processo de credenciamento, importa as Instituições Financeiras autorizadas pelo BACEN, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e do DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025, bem como a observância dos regulamentos e normas aplicáveis.
- 2.1.3. Poderá participar do Credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas pelo BACEN interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto do presente edital.
- 2.1.4. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Londrina ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, a comprovação será realizada em sessão pública mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 2.1.4.1. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR ([https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv\\_ExibirRelatorios.aspx?t=30](https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30));
- 2.1.4.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 2.1.5. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão de contratos.
- 2.1.6. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo.
- 2.1.7. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## 2.2. Não Poderão Participar

- 2.2.1. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.2.2. Empresas reunidas em consórcios;
- 2.2.3. A falsidade de informações ou outras irregularidades resultam na eliminação da proposta, podendo ensejar ainda, a aplicação de sanções administrativas contra a Consignatária participante e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual ilícito.

## 3. DECLARAÇÕES

- 3.1. Ao participar deste chamamento, o credenciante concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
- 3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital de Chamamento e seus anexos;
- 3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Londrina;
- 3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 3.1.4. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3.1.5. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 3.1.6. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e
- 3.1.7. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 4.1. Os documentos deverão ser entregues de forma digital, através de peticionamento eletrônico, em original, cópia autenticada por servidor(a) da Administração Pública do Município de Londrina, ou por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.

### 4.2. Da Proposta Comercial

- 4.2.1. Carta Credencial conforme modelo Anexo II.
- 4.2.2. A Carta Proposta conforme modelo Anexo III.
- 4.2.2.1. O modelo básico de formulário de Carta Proposta para Simulação de Empréstimo com amortização em 01 a 96 Meses (Anexo III), ou prazo inferior a critério da Instituição Financeira.

a) Deverá ser apresentada uma proposta, simulando o valor das parcelas de amortização para um empréstimo ou refinanciamento de empréstimos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), computando-se todos os custos e encargos pertinentes, utilizando-se a "Tabela Price";

b) A proposta deverá simular amortização em 01 a 96 parcelas mensais, conforme modelo constante do Anexo III;

c) A proposta deverá ser preenchida por meio eletrônico ou mecânico, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, e indicar:

- I- custo efetivo total de juros mensal e anual, cuja taxa efetiva de juros não poderá exceder a 2,00 % (dois por cento) ao mês;
- II- valor de IOF;
- III- data efetiva da liberação do valor emprestado;
- IV- data de vencimento da 1ª parcela, ocorrerá no mês seguinte ao da assinatura do contrato;
- V- o período de carência em dias, será contado a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo, até o dia do vencimento da 1ª parcela, com dedução de 30 dias, referente ao primeiro período;
- VI- valor das parcelas de amortização;
- VII- assinatura do(s) representante(s) da proponente credenciada, com a identificação da instituição financeira (nome, CNPJ, etc).

#### 4.3. Da Habilitação

##### 4.3.1. Documentos para Habilitação Jurídica

- 4.3.1.1. Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, a ata de eleição e do termo de investidura dos atuais representantes legais da pessoa jurídica. A documentação jurídica deverá ser comprovada mediante Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social em vigência devidamente registrado no órgão competente.
- 4.3.1.2. Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou declaração de que, se a Instituição Financeira, for credenciada, deverá providenciar uma agência ou correspondente, legalmente habilitada e estabelecida no Município de Londrina, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do credenciamento, nos casos contidos no art. 6º, inciso II; com poderes para dirimir as questões decorrentes das consignações enquanto a credenciada possuir contratos de empréstimos ou saques vigentes;
  - a) Na Hipótese de domicílio diverso ao Município de Londrina, deverá ser apresentado, também, documento atualizado que comprove a representação legal da Instituição Financeira, pela filial ou correspondente legalmente habilitada;
  - b) apresentar findo o prazo previsto no item 4.3.1.2, cópia do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina ou outra prova documental do domicílio da agência ou correspondente, sob pena de bloqueio do código consignado no Sistema Eletrônico de Administração de Margem, até a regularização;
- 4.3.1.3. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central contendo a certificação de que a Instituição não se encontra submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte do Banco Central;
- 4.3.1.4. Instrumento público de procuração, ou particular, ou documento equivalente, quando o representante não constar como administrador;
- 4.3.1.5. Cópia de cédula de identidade, ou outro documento pessoal com foto do representante legal da pessoa jurídica.

##### 4.3.2. Documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 4.3.2.1. de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp));
- 4.3.2.2. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 4.3.2.3. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do proponente;
- 4.3.2.4. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do proponente;
- 4.3.2.5. Regularidade perante a fazenda municipal de Londrina/PR (<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);
- 4.3.2.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); e
- 4.3.2.7. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

- 4.4. Quando a credenciada tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.
- 4.5. A análise e o julgamento do pedido de credenciamento serão realizados pela comissão de servidores públicos municipais especialmente designados para esse fim, através de Portaria.
- 4.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
  - 4.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
  - 4.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 4.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

- 4.9. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão apresentar data de expedição superior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.
- 4.10. Outros documentos complementares ou esclarecimentos poderão ser solicitados durante o processo de credenciamento.
- 4.11. Vencido a validade do credenciamento de uma instituição, caso essa não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já lançadas, até o prazo de sua quitação.
- 4.12. Os requisitos estabelecidos neste item, devem ser mantidos enquanto a entidade estiver credenciada, sob pena de descredenciamento.

## 5. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE CREDENCIADA, PODERÁ SER SANCIONADA

- 5.1. As infrações praticadas pela credenciada serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)"
- 5.2. Comete infração administrativa, a empresa que:

INFRAÇÃO COMETIDA	POSSÍVEL PENALIDADE
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa.	Descredenciamento
	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Descredenciamento
	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Descredenciamento
	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
Não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado	Descredenciamento
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina

- 5.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Edital.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 6.2. O prazo para apresentar impugnação é de até 3 (três) dias úteis antes da data da primeira reunião da Comissão designada através do e-mail: [gec@londrina.pr.gov.br](mailto:gec@londrina.pr.gov.br) ou via **Peticionamento Externo SEI** - Pedido de Impugnação/Esclarecimento.
- 6.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 6.4. Os esclarecimentos poderão ser enviados a qualquer tempo, devendo ser encaminhado para o e-mail: [gec@londrina.pr.gov.br](mailto:gec@londrina.pr.gov.br).
- 6.5. Após, cada análise documental que resulte no indeferimento do credenciamento, a Instituição Financeira, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da Ata pela Comissão, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, no endereço eletrônico: <https://portal.londrina.pr.gov.br/busca-jornal>, sob pena de preclusão.
- 6.6. Mantida a decisão pela Comissão, o recurso será encaminhado com a sua motivação ao Secretário Municipal de Recursos Humanos, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.7. Concluída a análise dos documentos de habilitação e julgados os recursos interpostos, será lavrada ata específica, indicando as ocorrências e o resultado do julgamento, seguindo do encaminhando o processo à autoridade superior para homologação.
- 6.8. O resultado do julgamento será publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, no endereço eletrônico <https://portal.londrina.pr.gov.br/busca-jornal>, após a homologação.

## 7. INFORMAÇÕES GERAIS

### 7.1. Condições de Habilitação e Credenciamento:

- 7.1.1. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas deste Edital.
- 7.1.2. A Comissão Designada poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Instituições Financeiras, para esclarecer dúvidas e/ou omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 7.1.3. A avaliação será individualizada e serão realizadas com base nas disposições deste Edital:
- 7.1.3.1. Serão indeferidos os pedidos de Credenciamento cujas propostas e documentos não atendam as condições e especificações do Edital
- 7.1.3.2. Constatado o atendimento das exigências do Edital, os interessados serão declarados HABILITADOS para serem credenciadas.
- 7.1.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 7.1.5. Com a ocorrência da habilitação, os representantes legais das Instituições Financeiras deverão assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da disponibilização do referido documento, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos da Minuta do Termo, conforme NLL: Minuta de Contrato Geral 15439252.

- 7.1.6. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo, o Município poderá inabilitar a Instituição Financeira, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.
- 7.1.7. A análise e o julgamento do pedido de credenciamento serão realizados pela comissão de servidores públicos municipais especialmente designados para esse fim, através de Portaria.
- 7.1.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
  - 7.1.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
  - 7.1.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 7.1.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 7.1.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- 7.1.11. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão apresentar data de expedição superior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.
- 7.1.12. Outros documentos complementares ou esclarecimentos poderão ser solicitados durante o processo de credenciamento.
- 7.1.13. Vencido a validade do credenciamento de uma instituição, caso essa não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já lançadas, até o prazo de sua quitação.
- 7.1.14. Os requisitos estabelecidos neste item, devem ser mantidos enquanto a entidade estiver credenciada, sob pena de descredenciamento.

## 7.2. Do descredenciamento:

- 7.2.1. O Município, poderá realizar o descredenciamento quando houver:
  - 7.2.1.1. pedido formalizado pela credenciada;
  - 7.2.1.2. perda das condições de habilitação da credenciada;
  - 7.2.1.3. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela credenciada; e
  - 7.2.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 7.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no instrumento de Termo de Credenciamento.
- 7.2.3. Nas hipóteses previstas nos itens 7.2.1.2 e 7.2.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 7.2.4. Na hipótese de DESCREDENCIAMENTO, a credenciada não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 01 (um) ano.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 8.1. A participação no presente procedimento de Chamamento Público, implica na aceitação de todos os seus termos e condições.
- 8.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 8.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou suspenso, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitando os contratos vigentes.
- 8.4. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos ficarão a cargo da Comissão Designada;
  - 8.4.1. Dúvidas podem ser dirimidas através dos telefones 3372-4060, 3372-4578, 3372-4588, no horário das 13h às 17h e no e-mail [gec@londrina.pr.gov.br](mailto:gec@londrina.pr.gov.br), [rh.pessoal@londrina.pr.gov.br](mailto:rh.pessoal@londrina.pr.gov.br) ou [licitacao.rh@londrina.pr.gov.br](mailto:licitacao.rh@londrina.pr.gov.br).
- 8.5. Será facultada a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, durante a fase de vigência e execução do termo de credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.
- 8.6. Legislação especial:
  - 8.6.1. A CREDENCIADA deverá observar todas as disposições legais pertinentes ao objeto termo, tais como:
    - 8.6.1.1. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR (no que couber);
    - 8.6.1.2. Lei Municipal n. 4.928/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal) (no que couber);
    - 8.6.1.3. Lei Municipal nº 13.545/2022 (no que couber);
    - 8.6.1.4. DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025, e suas atualizações

8.6.1.5. LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

8.7. Aprovação jurídica: Despacho Terminativo nº 1008/2025 (15488764), Processo SEI nº 19.009.057286/2025-18.

8.8. Veículos de publicação:

- a) Site de Londrina
- b) Diário Oficial de Londrina

## ANEXOS

### ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 4.595/1964 suas atualizações, interessadas em realizar termo de credenciamento, sem exclusividade, com o Município de Londrina, para a concessão de empréstimos pessoal e/ou renegociação de empréstimos, refinanciamento de empréstimos, portabilidade de contrato de empréstimo, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, cargos comissionados e conselheiros tutelares titulares, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, consignados exclusivamente em folha de pagamento, nos termos do DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

#### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição detalhada do objeto.

- a) Operacionalização do serviço de empréstimos consignados, renegociação de empréstimos, refinanciamentos de empréstimos, portabilidade de crédito que devem estar em consonância com todas as Legislações específicas aplicáveis à matéria;
- b) A soma mensal das consignações referentes a empréstimos consignados não poderá exceder o percentual máximo de 43% (quarenta e três por cento) da remuneração fixa do ocupante de cargo efetivo, inativo e pensionista;
- c) A soma mensal das consignações referentes a empréstimos consignados não poderá exceder o percentual máximo de 33% (trinta e três por cento) da remuneração fixa ou provento do ocupante de cargo comissionado ou do conselheiro tutelar efetivo;
- d) As consignações vinculadas ao empréstimo pessoal consignado serão efetuadas até o máximo de 96 (noventa e seis) meses para os servidores ativos, inativos e pensionistas;
- e) As consignações vinculadas ao empréstimo pessoal consignado serão efetuadas até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses aos ocupantes de cargo em comissão e conselheiro tutelar efetivo;
- f) Haverá prevalência das consignações compulsórias sobre as facultativas, bem como das mais antigas sobre as mais novas;
- g) Nos casos em que a soma das consignações for superior aos limites previstos nos itens b e c a averbação de novas consignações facultativas ficará suspensa.
- h) O limite máximo de taxa efetiva de juros, atualmente denominada de CET – custo efetivo total, que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimo e/ou renegociação, refinanciamento ou portabilidade, não poderá ser superior a 2% (dois por cento) ao mês e 26,82% (vinte e seis vírgula oitenta e dois) por cento ao ano.
- i) A Secretaria Municipal de Recursos Humanos publicará a alteração do limite máximo de taxas de juros e prazos para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna, conforme variação das taxas de juros praticadas no mercado para consignação em folha de pagamento de servidor público.

2.2. Prazo de execução do objeto: 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

2.3. Local de execução: dentro do território nacional.

### ANEXO II - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao  
Município de Londrina  
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

A/C: Comissão de Análise  
Ref: Edital de Chamamento Público nº XX/2025.

Assunto: Credenciamento de Instituição Financeira para empréstimos e/ou refinanciamento de empréstimos

Prezados Senhores,

A Instituição Financeira (**razão social da instituição**) com endereço da sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ para, na qualidade de representante legal da Instituição Financeira, efetuar a entrega de proposta objeto do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/X2025, instaurado pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, com pagamento consignado em folha de pagamento, outorgando-lhe poderes para em nome da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento, para requerer, concordar, entregar documentos, interpor e desistir de recursos, assinar Termo de Credenciamento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente edital.

Local, data e assinatura.

(nome da Instituição Financeira e do seu representante legal, com a devida identificação)

(assinatura)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da Instituição Financeira determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com dois representantes ou mais, a falta de assinatura de qualquer um dos representantes neste documento, invalida o Credenciamento da Instituição Financeira neste certame.

**ANEXO III - MODELO BÁSICO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA SIMULAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM AMORTIZAÇÃO EM 01 A 96 MESES**

Nº de Parcelas	Taxa Efetiva Total de Juros - Mensal %	Taxa Efetiva Total de Juros -Anual %	Seguro de Crédito R\$(se houver)	IOF R\$	Total Financiado R\$	Valor das parcelas R\$
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
24						
36						
48						
60						
72						
84						
96						

(nome da Instituição Financeira e do seu representante legal, com a devida identificação)

(assinatura)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da Instituição Financeira determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com dois representantes ou mais, a falta de assinatura de qualquer um dos representantes neste documento, invalida o Credenciamento da Instituição Financeira neste certame.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU RENEGOCIAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS, REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS, PORTABILIDADE DE CRÉDITO QUE FAZEM ENTRE SI A **ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, A ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA, O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA, A CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (\_\_\_\_\_)**.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº SMRH-...../20\_\_**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº SMRH - 01/2025**  
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: \_\_/\_\_/\_\_**

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito .....(nome)....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA-ACESF**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubstitchek, n.º 294, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.651.602/0001-33, neste ato representado por seu Superintendente, **(nome e qualificação do superintendente)**, residente e domiciliado nesta cidade, a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA- FEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Gomes Carneiro, n.º315, Jardim Higienópolis, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º03.608.586/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **(nome e qualificação do Diretor Presidente)**, residente e domiciliado nesta cidade, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA-CODEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 570, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 74.125.063/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **(nome e qualificação do Diretor Presidente)**, residente e domiciliado nesta cidade, a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML**, pessoa

jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, n.º 333, Jardim Igapó, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.634.771/0001-28, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, (**nome e qualificação do Superintendente**), residente e domiciliado nesta cidade e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.323.261/0001-69, com sede na Avenida Theodoro Victorelli, 103, Jardim Helena, em Londrina-PR, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, (**nome e qualificação do Superintendente**), residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE(S)** e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida à ....., na cidade de ..... – UF, CEP ....., e-mail ....., neste ato representada pelo Sr. ....(nome), inscrito no CPF .....(n.º do CPF), doravante denominado **CONSIGNATÁRIA** resolvem celebrar termo de credenciamento, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

## 1. CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 4.595/1964 suas atualizações, interessadas em realizar termo de credenciamento, sem exclusividade, com o Município de Londrina, para a concessão de empréstimos pessoal e/ou renegociação de empréstimos, refinanciamento de empréstimos, portabilidade de contrato de empréstimo, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, cargos comissionados e conselheiros tutelares titulares, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, consignados exclusivamente em folha de pagamento, nos termos do DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

### 1.2. Especificações do objeto

1.2.1. Operacionalização do serviço de empréstimos consignados, renegociação de empréstimos, refinanciamentos de empréstimos, portabilidade de crédito que devem estar em consonância com todas as Legislações específicas aplicáveis à matéria;

1.2.2. A soma mensal das consignações referentes a empréstimos consignados não poderá exceder o percentual máximo de 43% (quarenta e três por cento) da remuneração fixa do ocupante de cargo efetivo, inativo e pensionista;

1.2.3. A soma mensal das consignações referentes a empréstimos consignados não poderá exceder o percentual máximo de 33% (trinta e três por cento) da remuneração fixa ou provento do ocupante de cargo comissionado ou do conselheiro tutelar titular;

1.2.4. As consignações vinculadas ao empréstimo pessoal consignado serão efetuadas até o máximo de 96 (noventa e seis) meses para os servidores ativos, inativos e pensionistas;

1.2.5. As consignações vinculadas ao empréstimo pessoal consignado serão efetuadas até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses aos ocupantes de cargo em comissão e conselheiro tutelar titular;

1.2.6. Haverá prevalência das consignações compulsórias sobre as facultativas, bem como das mais antigas sobre as mais novas;

1.2.7. Nos casos em que a soma das consignações for superior aos limites previstos nos itens 1.2.2 e 1.2.3 a averbação de novas consignações facultativas ficará suspensa.

1.2.8. O limite máximo de taxa efetiva de juros, atualmente denominada de CET – custo efetivo total, que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimo e/ou renegociação, refinanciamento ou portabilidade, não poderá ser superior a 2% (dois por cento) ao mês e 26,82% (vinte e seis vírgula oitenta e dois) por cento ao ano.

1.2.8.1. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos publicará a alteração do limite máximo de taxas de juros e prazos para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna, conforme variação das taxas de juros praticadas no mercado para consignação em folha de pagamento de servidor público.

## 2. CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente termo está vinculado ao **CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº CH/SMRH-01/2025** ao processo SEI nº 19.009.061188/2025-77, relatório final e à proposta (inserir link externo da proposta) apresentada pela Instituição Financeira, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 1.462/2022 (no que couber), LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR (no que couber), Lei Municipal n. 4.928/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal) (no que couber), Lei Municipal nº 13.545/2022 (no que couber), DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025, e suas atualizações, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

## 3. CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução deste termo de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados do primeiro dia útil após a última assinatura do Termo de Credenciamento;

3.1.1. A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

## 4. CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste termo e seus anexos, devendo seguir as seguintes regras:

4.1.1. É permitido consignar empréstimo aos servidores que:

4.1.1.1. sejam servidores efetivos, regidos pelo Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina, Lei Municipal n. 4.928/92;

4.1.1.2. sejam inativos em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo Município ou pelo Regime Próprio de Previdência Social;

4.1.1.3. sejam pensionistas em decorrência de morte de servidor e seus proventos sejam pagos pelo Município ou pelo Regime Próprio de Previdência Social, observando o prazo limite de recebimento da pensão, conforme previsão legal;

4.1.1.4. estejam licenciados com vencimentos integrais pagos pelo Município;

4.1.1.5. sejam admitidos em cargos de provimento em comissão, cargos de livre nomeação e exoneração, com a obrigatoriedade dos números de parcelas de empréstimos consignados em folha de pagamento não ultrapassarem o prazo de vigência do mandato eletivo da Administração em que ocorrer a contratação;

- 4.1.1.6. sejam membros efetivos do cargo de conselheiros tutelares, sendo obrigatório, nestes casos, que o número de parcelas dos empréstimos consignados em folha de pagamento não ultrapassem o prazo de vigência do mandato eletivo no cargo de Conselheiro Tutelar;
- 4.1.1.7. sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da Consignatária.
- 4.1.2. São impedidos de consignar empréstimo, os servidores que:
- 4.1.2.1. não possuam margem consignável necessária;
- 4.1.2.2. estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pelo respectivo órgão do Município ou exonerados;
- 4.1.2.3. foram contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual, e;
- 4.1.2.4. suplente de Conselheiro Tutelar, quando em exercício temporário.
- 4.1.3. Fica facultada à Consignatária a concessão de empréstimo, aos servidores que:
- 4.1.3.1. possuam restrições comerciais e financeiras de obtenção de crédito, constantes de cadastro de inadimplentes;
- 4.1.3.2. pertençam a órgão do Município de Londrina (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) que não estejam em dia com o repasse dos valores de parcelas de empréstimos consignados em folha de pagamento;
- 4.1.3.3. possuam débitos em atraso, em qualquer área da Consignatária.
- 4.1.4. Os contratos de empréstimos consignados serão celebrados direta e exclusivamente entre a Consignatária e os consignantes, no âmbito deste Termo.
- 4.1.5. Considera-se remuneração o total dos vencimentos fixos, deduzindo-se as respectivas consignações compulsórias e outras de mesma natureza, nos termos do artigo 141, da Lei Municipal n. 4.928/92, aos ocupantes de cargos efetivos e em comissão, e nos termos do artigo 44, da Lei Municipal nº 13.545/2022, aos Conselheiros Tutelares, e excluindo-se as verbas de caráter temporário e indenizações.
- 4.1.6. A data de vencimento da 1ª parcela, ocorrerá no mês subsequente ao do 1º desconto em folha de pagamento, conforme descrito na Autorização de Desconto.
- 4.1.7. O período de carência em dias, será contado a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo, até o dia do vencimento da 1ª parcela, com dedução de 30 (trinta) dias, referente ao primeiro período.
- 4.1.8. As condições de concessão de empréstimo consignados devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do Município através de ofício.
- 4.1.9. No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.
- 4.2. Os contratos para adesão ao serviço de empréstimo consignado deverão ser autorizados de maneira formal e expressa pelo consignante.
- 4.2.1. As consignatárias devem garantir a guarda da ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento ou documento equiparado, devidamente assinado, inclusive de forma eletrônica, com confirmação por autenticação, sendo vedados vistos ou rubricas;
- 4.2.2. O documento mencionado no item anterior poderá ser solicitado pelo Município a qualquer tempo, não podendo ser negada a entrega em nenhuma hipótese;
- 4.2.3. Quando solicitado pelo órgão gestor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a consignatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo servidor.
- 4.3. O Município de Londrina, ficará isento de qualquer ônus ou responsabilidade por débitos não liquidados pelos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, cargo comissionado e Conselheiro Tutelar.
- 4.4. É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC ou outras taxas e despesas administrativas e de encargos adicionais que incidam sobre as operações de empréstimos, renegociação, refinanciamento e portabilidade de crédito, de forma que a taxa efetiva de juros expresse o custo efetivo total da operação de crédito.
- 4.5. Da utilização do sistema eletrônico de consignação que realiza o controle e gestão das consignações facultativas:**
- 4.5.1. Para utilização do sistema eletrônico de consignação, deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência;
- 4.5.2. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;
- 4.5.3. Independentemente de solicitação do consignante, havendo quitação antecipada dos débitos, a consignatária deverá efetivar a baixa no sistema eletrônico de consignação, em até 02 (dois) dias úteis ou até a data de homologação da folha de pagamento no Município, sob pena de ser aplicada à consignatária a advertência.
- 4.5.4. Nas consignações facultativas, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.6. As Instituições Financeiras deverão lançar no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, até o último dia útil de cada mês, as taxas máximas de juros efetivos e todos os demais encargos que serão praticados na concessão de empréstimo novo, renegociação, refinanciamento e portabilidade de crédito, a ser utilizada no mês subsequente, observados os limites estabelecidos.
- 4.7. O sistema eletrônico de consignação em folha de pagamento, utilizado pelo Município disponibilizará a cada Instituição Financeira credenciada 01 (uma) senha de utilização para usuário master.

4.7.1. O usuário indicado pela Instituição Financeira se responsabilizará por criar os demais usuários da Instituição.

4.8. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

4.8.1. Por decisão motivada do Município, observados os critérios da conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à consignatária, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos;

4.8.2. por interesse da Consignatária, por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

4.8.3. por interesse do consignante por meio de solicitação formal à Consignatária, para que esta última, analise e, após deferimento, efetive a exclusão da consignação, diretamente no sistema informatizado de consignações, observando-se os prazos de lançamentos na folha de pagamento. Se, por acaso, o requerimento for indeferido a instituição deverá justificar e dar ciência ao servidor;

4.8.3.1. A exclusão da consignação que trata o item anterior, deverá ser efetivada pela Consignatária, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento realizado pelo servidor.

4.9. Caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata este Termo de Credenciamento, caberá ao servidor providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas, diretamente à Instituição Financeira, conforme o caso, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

4.10. O Município de Londrina não será responsável pelos dados informados pela consignatária, competindo-lhe, sempre que provocada, a adoção de providências nos casos em que as taxas e encargos praticados divergirem daquelas informadas.

## **5. CLÁUSULA 5ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO**

5.1. A Consignatária reconhece que o Município não terá qualquer ônus ou responsabilidade, solidária ou subsidiária, decorrente dos serviços prestados aos servidores consignantes, cabendo exclusivamente a estes a quitação dos empréstimos tomados e os valores a serem pagos ao Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento.

5.2. A Consignatária pagará diretamente a empresa gestora do Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento, utilizado pelo Município, os valores pertinentes a utilização do mesmo.

## **6. CLÁUSULA 6ª: OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**

6.1. Constituem obrigações da consignatária:

6.1.1. atender às determinações do fiscal do termo de credenciamento, destinadas ao regular cumprimento do termo;

6.1.2. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do termo de credenciamento;

6.1.3. assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Londrina, por inadimplemento de qualquer obrigação descrita no presente termo;

6.1.4. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.1.5. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

6.1.6. manter atualizado, durante a vigência do presente termo, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

6.1.7. prestar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços, bem como documentos comprobatórios, especialmente quando necessários para o acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento, sendo este prazo passível de prorrogação mediante solicitação formal, devidamente justificado e condicionada a anuência do Município;

6.1.8. executar os serviços de acordo com as normas e condições previstas neste termo e em seus anexos, inclusive com as prescrições de toda Legislação Específica disposta neste documento, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

6.1.9. ter acesso e utilizar o Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento vigente para operar os contratos de consignação na folha de pagamento, sendo este o único meio autorizado para a operacionalização do serviço de empréstimo consignado;

6.1.10. utilizar o Sistema Eletrônico de Consignação integrado ao Sistema de Folha de Pagamento utilizado pelo Município exclusivamente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor correspondente. A instituição financeira será responsável, para todos os efeitos legais, por quaisquer usos indevidos realizados por seus funcionários ou representantes;

6.1.11. verificar o enquadramento dos servidores nos quesitos obrigatórios para contratação de empréstimos consignados;

6.1.12. consultar margem consignável disponível e não bloqueada dos servidores, deduzidas das demais consignações preexistentes;

6.1.13. identificar casos de desligamento, demissão, suspensão ou qualquer outra situação que impeça o desconto em folha de pagamento de servidores que tenham autorizado tal desconto ou que, por qualquer motivo, estejam sendo excluídos da folha de pagamento do respectivo órgão do Município;

6.1.14. identificar outras eventuais impossibilidades de realização de descontos;

6.1.15. realizar os lançamentos das parcelas de empréstimos no Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento utilizado pelo Município, além de acompanhar sua efetivação ou não, conforme o prazo estabelecido pelas "datas de corte" registradas no referido sistema;

6.1.16. conceder empréstimos consignados observando as normas operacionais vigentes e a programação financeira, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargo em comissão e conselheiro tutelar titular, da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Termo;

- 6.1.17. no ato da concessão do empréstimo consignado, colher a assinatura do servidor (física ou digital) na ADF (Autorização de Desconto em Folha de Pagamento), ou documento equipado sendo vedados vistos ou rubricas.
- 6.1.18. a consignatária deverá conservar em seu poder, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de término da consignação, a documentação comprobatória do acordo celebrado com o consignante, bem como a autorização prévia e expressa, firmada por escrito, para o desconto em folha de pagamento;
- 6.1.19. quando solicitado pelo Município, a consignatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Autorização de Desconto em Folha de Pagamento;
- 6.1.20. A consignatária, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, deverá incluir as seguintes informações em seu contrato com o consignante, assegurando a ciência prévia do mesmo:
- 6.1.20.1. valor total financiado;
- 6.1.20.2. taxa efetiva mensal e anual de juros, abrangendo todos os custos envolvidos nos serviços contratados;
- 6.1.20.3. todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor dos serviços contratados;
- 6.1.20.4. valor, número e periodicidade das prestações;
- 6.1.20.5. montante a pagar do empréstimo;
- 6.1.20.6. possibilidade de liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.
- 6.1.21. os consignantes que contratarem a operação de empréstimo consignado, deverão utilizar senha eletrônica, pessoal e intransferível, para averbação da operação junto a Instituição Financeira;
- 6.1.22. a consignatária deverá cobrar diretamente do consignante o saldo devedor do empréstimo, nos casos de afastamento, licença ou desligamento que resultem na suspensão da amortização via folha de pagamento;
- 6.1.23. é vedado vincular a concessão do empréstimo consignado, refinanciamento, renegociação e portabilidade de crédito a outros produtos da Consignatária, inclusive seguros. O objeto deste Termo deve ser rigorosamente observado, sendo seu uso exclusivo para a concessão de empréstimos, ficando proibida sua utilização para qualquer outro fim;
- 6.1.24. fica vedado à consignatária, exigir e condicionar que o consignante, possua ou proceda a abertura de conta corrente, sendo permitido a abertura opcional de contas que não gerem custos para o consignante;
- 6.1.25. as averbações e os cancelamentos de reserva de margem são de competência exclusiva da Instituição Financeira;
- 6.1.26. é vedado a cobrança de multas, juros, atualização monetária e encargos financeiros, despesas administrativas, sobre os valores dos pagamentos realizados através empréstimo consignado, renegociação, refinanciamento e portabilidade de crédito, que por erro, falha ou equívoco da Instituição Financeira, não for inserido no Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento, no prazo hábil para o devido desconto em folha de pagamento;
- 6.1.27. é vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e de quaisquer outras taxas administrativas sobre operações de empréstimos e/ou refinanciamentos, assegurando que a taxa de juros reflita o custo efetivo da operação;
- 6.1.28. na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal foi descontado do consignante, mas não repassado pelo Município à consignatária, fica proibida a inclusão do nome do consignante em qualquer cadastro de inadimplentes;
- 6.1.29. a consignatária, independentemente de solicitação do consignante, uma vez efetivada a transferência decorrente do exercício do direito à portabilidade, fica a Consignatária original e a Consignatária proponente obrigadas a, no prazo de 2 (dois) dias úteis adotar as providências para efetivar à portabilidade no Sistema Eletrônico de Administração de Margem utilizado pelo Município;
- 6.1.30. a consignatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer o saldo devedor para quitação antecipada de empréstimo, seja por parte do cliente ou de outra Instituição Financeira, no caso de portabilidade de dívidas;
- 6.1.31. o documento de quitação antecipada deverá conter as seguintes informações: quantidade total de parcelas do empréstimo, quantidade de parcelas já pagas, número de parcelas a serem quitadas via boleto, saldo devedor, redução proporcional dos juros das parcelas vincendas em caso de quitação antecipada, além de quaisquer outros descontos concedidos;
- 6.1.32. o prazo para a liquidação antecipada (vencimento do boleto) será de, no mínimo, 10 (dez) dias a contar da emissão do documento;
- 6.1.33. a consignatária, independentemente de solicitação do consignante, havendo quitação antecipada dos débitos deverá efetivar a baixa no sistema de consignação em até 02 (dois) dias úteis ou até a data de corte da folha de pagamento no Município, o que ocorrer primeiro;
- 6.1.34. a Instituição Financeira deve, obrigatoriamente, manter um representante com endereço comercial fixo na cidade de Londrina, com competência para tratar e resolver questões relacionadas às consignações, enquanto houver contratos de empréstimos consignados vigentes;
- 6.1.35. caso a consignatária receba qualquer valor indevido, deverá devolvê-lo diretamente ao servidor em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação do servidor. Após esse prazo, incidirão correção monetária e juros de mora equivalentes aos da consignação;
- 6.1.36. não será permitida a cobrança de multas, juros, atualização monetária ou encargos financeiros sobre parcelas de empréstimos que, por erro ou falha da Instituição Financeira, não forem incluídas no Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento a tempo de serem descontadas na folha de pagamento;
- 6.1.37. é vedado a Instituição Financeira Credenciada enviar ao servidor ativo, inativo, pensionista, ocupante de cargo em comissão e conselheiro tutelar titular, empréstimos consignados, renegociação, refinanciamento ou portabilidade de crédito, sem que tiver sido solicitado de forma expressa pelo consignante;
- 6.1.38. a Consignatária fica impedida de utilizar ou divulgar dados pessoais dos consignantes, como número de telefone/whatsapp, endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), documentos pessoais e outros, principalmente para fins comerciais;

6.1.39. as informações fornecidas pelo Município deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução deste Termo, sendo vedada sua utilização ou divulgação para quaisquer outros fins, especialmente comerciais;

6.1.40. a consignatária também se compromete a disponibilizar ao Município, até o último dia útil de cada mês, as informações atualizadas sobre as taxas de juros efetivas, bem como demais condições e encargos aplicáveis à contratação de empréstimos. Essas informações devem ser mantidas atualizadas mensalmente ou sempre que houver alterações, a fim de serem divulgadas aos consignantes;

6.1.41. a Instituição que for suspensa ou for descredenciada, não poderá omitir ou dificultar o fornecimento de saldos, boletos e demais elementos necessários à portabilidade de dívida para outra Instituição;

6.1.42. arcar com todo e qualquer ônus de implementação e manutenção necessários à utilização do sistema eletrônico de consignação utilizado pelo Município.

## **7. CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1. Constituem obrigações do município:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela consignatária, conforme as cláusulas do presente termo e os termos de sua proposta;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de um servidor especialmente designado, ou comissão de fiscalização, registrando eventuais falhas em documento próprio, com a devida anotação do dia, mês, ano e dos nomes dos envolvidos. Os registros deverão ser encaminhados ao representante designado pela Instituição ou ao Gestor do Termo de Credenciamento para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar por escrito a consignatária sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando um prazo para a correção;

7.1.4. Aplicar as penalidades previstas neste Termo, quando cabível;

7.1.5. Processar em folha de pagamento os valores referentes às prestações dos empréstimos concedidos, em favor da consignatária, conforme as informações registradas no sistema informatizado de consignação;

7.1.6. Repassar à Contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao qual os descontos foram efetuados, o crédito correspondente aos valores consignados em folha de pagamento;

7.1.7. Indeferir solicitações feitas pelo consignante/devedor para cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, sem a devida autorização da consignatária, exceto em casos de decisão judicial;

7.1.8. Formalizar o Termo de Credenciamento e atribuir à consignatária um código de desconto específico e individualizado, que será utilizado para a averbação da consignação, destinando-se 01 (um) código por Instituição Financeira;

7.1.9. O código mencionado no item anterior será criado pela Gerência de Encargos e Consignações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e posteriormente comunicado aos setores correspondentes nas Autarquias e Fundação.

## **8. CLÁUSULA 8ª: FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. A fiscalização do objeto deste termo de credenciamento será realizada pelo fiscal do termo, ou comissão designadas por meio de ato próprio, os quais efetuarão a conferência da adequação do objeto do termo de credenciamento às especificações constantes no processo que deu origem ao Credenciamento;

8.1.1. No desempenho das atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente instrumento.

8.2. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da consignatária em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

8.3. Entende-se como Gestor, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Portaria.

## **9. CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As infrações praticadas pela consignatária serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

9.2. O atraso injustificado na execução dos serviços, sua inexecução ou execução em desacordo com o descrito nos itens 6.1.7, 6.1.16, 6.1.19, 6.1.24, 6.1.25, 6.1.27, 6.1.28, 6.1.29, 6.1.30, 6.1.32, 6.1.35, 6.1.36, 6.1.38, 6.1.39, 6.1.40, implica em advertência e bloqueio do Sistema de Gerenciamento de margem consignável.

9.3. A partir da terceira advertência, além do bloqueio do Sistema de Gerenciamento de Margem Consignável, o atraso injustificado na execução dos serviços descritos, ou sua execução em desconformidade referente aos itens 6.1.7, 6.1.19, 6.1.29, 6.1.33, 6.1.40, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), equivalente a 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Contratada, referente as consignações do mês anterior, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso até sua execução ou correção. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, cumulativamente com a multa por atraso, será considerada inexecução parcial ou total, conforme o caso, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Consignatária, referente as consignações do mês anterior.

9.4. O descumprimento injustificado dos itens 6.1.17, 6.1.20, 6.1.23, 6.1.26, 6.1.34, 6.1.37 implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Contratada, referente as consignações do mês anterior. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do termo de credenciamento. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização.

9.5. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Consignatária, referente as consignações do mês anterior.

9.6. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Consignatária, referente as consignações do mês anterior.

9.7. São hipóteses de inexecução:

9.7.1. Descumprimento das obrigações previstas nos item 6.1.23, 6.1.26, 6.1.33, 6.1.37;

9.7.2. Descumprimento de obrigações de forma reincidente conforme previstos nos itens 9.3 e 9.4.

9.8. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

## **10. CLÁUSULA 10ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. O credenciante, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela consignatária por modelo auto declaratório, cabendo a consignatária informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

10.1.1. A ausência ou omissão de declaração por parte da consignatária corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

10.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

10.2.1. a consignatária deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

10.2.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Consignatária, referente as consignações do mês anterior, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

10.3. O Município poderá diligenciar as condições de habilitação do credenciamento e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

## **11. CLÁUSULA 11ª: PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste termo, em especial a:

11.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste termo;

11.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

11.1.3. garantir ao consignante a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

11.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

11.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

11.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

11.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

11.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

11.1.7.2. as informações sobre os consignantes envolvidos;

11.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

11.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

11.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

11.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

11.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

11.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

11.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

11.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

11.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

11.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência deste termo.

11.2. A consignatária ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este termo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

## 12. CLÁUSULA 12ª: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de termo;

**b) "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução deste termo;

**c) "prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) "prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do termo;

**e) "prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos de empréstimos pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato de empréstimo pelo organismo.

12.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Instituição Financeira credenciada, como condição para a realização do Termo de Credenciamento, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 13. CLÁUSULA 13ª: EXTINÇÃO DO TERMO

13.1. O Município, poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.1.1. pedido formalizado pela consignatária;

13.1.2. perda das condições de habilitação da consignatária;

13.1.3. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela consignatária.

13.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a consignatária do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no instrumento de Termo de Credenciamento.

13.3. Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Na hipótese de DESCREDENCIAMENTO, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 01 (um) ano.

## 14. CLÁUSULA 14ª: FORO

14.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Londrina.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada ([link da Minuta Aprovada](#)) e anexa ao Edital ou Relatório Final ([link do Edital ou Relatório Aprovado](#)) aprovada pela PGM ([link do Processo do Parecer Jurídico](#)).

Londrina, 8 de maio de 2025. Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº CH/SMRH-02/2025 PROCESSO SEI Nº 19.009.063152/2025-28

### 1. INFORMAÇÕES SOBRE O CHAMAMENTO

1.1. Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em realizar operações com cartões de benefício aos servidores ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargo em comissão, conselheiros tutelares titulares, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, com consignação em folha de pagamento.

1.2. O presente objeto não apresenta ônus para o Município de Londrina.

1.3. Forma de credenciamento: paralela e não excludente. Preenchidos todos os requisitos legais e técnicos determinados neste Edital, serão credenciados todas as interessadas a prestar os serviços.

1.4. Das nomenclaturas a serem utilizadas:

- 1.4.1. Órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, serão chamadas de Município.
- 1.4.2. Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, autorizadas pelo BACEN, serão chamadas de Consignatárias e/ou Credenciadas e/ou Proponentes Credenciadas.
- 1.4.3. Os servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos comissionados e conselheiros tutelares titulares, serão chamados de Consignantes.
- 1.5. Credenciamento e critérios de distribuição de demanda:
- 1.5.1. O Consignante escolhe dentre as Instituições Consignatárias.
- 1.6. Critérios para ordem de contratação das Consignatárias:
- 1.6.1. Serão selecionadas todas as Consignatárias.
- 1.6.2. As Consignatárias que atenderem aos critérios presentes neste Edital, bem como demonstrar-se apta em relação a toda documentação apresentada nos item 4, poderão ofertar aos servidores ativos, inativos e pensionistas, cargos comissionados e conselheiros tutelares, a oferta e contratação de operações de compras e saques realizados com cartões de benefício, sem cobrança de juros, com consignação em folha de pagamento, sendo que as Consignatárias deverão cumprir as normas trazidas expressamente neste documento, além de outras não dispostas neste documento, mas pertinentes ao objeto.
- 1.7. Minuta do Termo de Credenciamento: 15370051**
- 1.7.1. Órgãos contemplados: Administração Direta, Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF, Autarquia Municipal de Saúde - AMS, Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML, Fundação de Esportes de Londrina - FEL.
- 1.8. Dotação orçamentária: NSA, a presente contratação não possui ônus para o Município de Londrina.
- 1.9. **Recebimento dos documentos:** Os interessados deverão apresentar os **documentos necessários (ITEM 4) e Carta de Interesse - ANEXO II**, via protocolo - Peticionamento Externo - link [https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_gerar\\_senha&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0) - **Processo SEI**.
- 1.9.1. A primeira reunião da Comissão será realizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do Edital, e após, mensalmente, caso existam interessados, ou conforme conveniência e necessidade verificada pela Comissão.
- 1.9.2. Prazo para credenciamento: prazo de vigência do presente Edital é indeterminado, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.
- 1.10. Responsáveis pelo chamamento: Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, Daisy Yumi Agariyoda, Lusia Adriana Aguiar Silva, Tuliane Botelhos de Moura.
- 1.10.1. Contato: (43) 3372-4060/ 3372-4089 (das 12h00 às 18h00)

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1. Poderão Participar

- 2.1.1. Pessoas jurídicas com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 2.1.2. A participação no presente processo de credenciamento, importa as Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamento e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964 e Lei Federal nº 12.865, de 09 de outubro de 2013 e Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021 e Resolução BCB nº 81 de 25 de março de 2021, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e do DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025, bem como a observância dos regulamentos e normas aplicáveis.
- 2.1.3. Poderá participar do Credenciamento as Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício autorizadas pelo BACEN, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto do presente edital.
- 2.1.4. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Londrina ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, a comprovação será realizada em sessão pública mediante a consulta aos seguintes cadastros;
- 2.1.4.1. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR ([https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv\\_ExibirRelatorios.aspx?t=30](https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30));
- 2.1.4.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 2.1.5. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do termo.
- 2.1.6. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do termo.
- 2.1.7. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## 2.2. Não Poderão Participar

- 2.2.1. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.2.2. Empresas reunidas em consórcios;
- 2.2.3. A falsidade de informações ou outras irregularidades resultam na eliminação da proposta, podendo ensejar ainda, a aplicação de sanções administrativas contra a Consignatária participante e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual ilícito.

## 3. DECLARAÇÕES

- 3.1. Ao participar deste chamamento, a credenciante concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
  - 3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital de Chamamento e seus anexos;
  - 3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Londrina;
  - 3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
  - 3.1.4. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
  - 3.1.5. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
  - 3.1.6. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e
  - 3.1.7. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 4.1. Os documentos deverão ser entregues de forma digital, através de peticionamento eletrônico, em original, cópia autenticada por servidor(a) da Administração Pública do Município de Londrina, ou por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.

### 4.2. Da Proposta Comercial

- 4.2.1. Carta Credencial conforme modelo Anexo I.
- 4.2.2. A Carta Proposta conforme modelo Anexo II.
  - 4.2.2.1. O modelo básico de formulário de Carta Proposta para Simulação de operações de saques realizados com cartões de benefício em 01 a 60 Meses (Anexo II), ou prazo inferior a critério da Consignatária.

a) Deverá ser apresentada uma proposta, simulando o valor das parcelas de amortização para operação de saque ou refinanciamento de saque no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), computando-se todos os custos e encargos pertinentes, utilizando-se a "Tabela Price";

b) A proposta deverá simular amortização em 01 a 60 parcelas mensais, conforme modelo constante do Anexo II;

c) A proposta deverá ser preenchida por meio eletrônico ou mecânico, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, e indicar:

I- custo efetivo total de juros mensal e anual, cuja taxa efetiva de juros não poderá exceder a 4,50 % (quatro virgula cinquenta por cento) ao mês;

II- valor de IOF;

III- data efetiva da liberação do valor do saque;

IV- data de vencimento da 1ª parcela, ocorrerá no mês seguinte ao da assinatura do contrato;

V- o período de carência em dias, será contado a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do saque, até o dia do vencimento da 1ª parcela, com dedução de 30 dias, referente ao primeiro período;

VI- valor das parcelas de amortização;

VII- assinatura do(s) representante(s) da proponente credenciada, com a identificação da instituição (razão social, CNPJ, etc).

### 4.3. Da Habilitação

#### 4.3.1. Documentos para Habilitação Jurídica

- 4.3.1.1. Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, a ata de eleição e do termo de investidura dos atuais representantes legais da pessoa jurídica. A documentação jurídica deverá ser comprovada mediante Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social em vigência devidamente registrado no órgão competente.

- 4.3.1.2. Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente ou outra prova documental do domicílio bancário no Município de Londrina;
- a) Na Hipótese de domicílio diverso ao Município de Londrina, deverá ser apresentado, também, documento atualizado que comprove a representação legal das Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, pela filial ou correspondente legalmente habilitada;
- 4.3.1.3. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central contendo a certificação de que a Instituição encontra-se na situação Autorizada em atividade, com a descrição da atividade e que não se encontra submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte do Banco Central;
- 4.3.1.4. Instrumento público de procuração, ou particular, ou documento equivalente, quando o representante não constar como administrador;
- 4.3.1.5. Cópia de cédula de documento de identidade com foto, ou outro documento equivalente.
- 4.3.2. **Documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 4.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp));
- 4.3.2.2. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 4.3.2.3. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do proponente;
- 4.3.2.4. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do proponente;
- 4.3.2.5. Regularidade perante a fazenda municipal de Londrina/PR (<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);
- 4.3.2.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); e
- 4.3.2.7. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- 4.4. Quando a Consignatária tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.
- 4.5. A análise e o julgamento do pedido de credenciamento serão realizados por comissão de servidores públicos municipais especialmente designados para esse fim, através de Portaria.
- 4.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
  - 4.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
  - 4.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 4.7. A verificação pela comissão designada, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão designada poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- 4.9. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão apresentar data de expedição superior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.
- 4.10. Outros documentos complementares ou esclarecimentos poderão ser solicitados durante o processo de credenciamento.
- 4.11. Vencido a validade do credenciamento de uma Instituição, caso essa não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já lançadas, até o prazo de sua quitação.
- 4.12. Os requisitos estabelecidos neste item, devem ser mantidos enquanto a entidade estiver credenciada, sob pena de descredenciamento.

**5. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE CREDENCIADA, PODERÁ SER SANCIONADA**

- 5.1. As infrações praticadas pela Consignatária serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)"
- 5.2. Comete infração administrativa, a empresa que:

INFRAÇÃO COMETIDA	POSSÍVEL PENALIDADE
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa.	Descredenciamento
	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Descredenciamento
	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Descredenciamento
	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
	Descredenciamento

Não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina
---	---

5.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Edital.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 6.2. O prazo para apresentar impugnação é de até 3 (três) dias úteis antes da data da primeira reunião da Comissão designada através do e-mail: [gec@londrina.pr.gov.br](mailto:gec@londrina.pr.gov.br) ou via **Peticionamento Externo SEI** - Pedido de Impugnação/Esclarecimento.
- 6.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de habilitação para o credenciamento será motivada nos autos.
- 6.4. Os esclarecimentos poderão ser enviados a qualquer tempo, devendo ser encaminhado para o e-mail: [gec@londrina.pr.gov.br](mailto:gec@londrina.pr.gov.br).
- 6.5. Após, cada análise documental que resulte no indeferimento do credenciamento, as Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da Ata pela Comissão, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, no endereço eletrônico: <https://portal.londrina.pr.gov.br/busca-jornal>, sob pena de preclusão.
- 6.6. Mantida a decisão pela Comissão, o recurso será encaminhado com a sua motivação ao Secretário Municipal de Recursos Humanos, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.7. Concluída a análise dos documentos de habilitação e julgados os recursos interpostos, será lavrada ata específica, indicando as ocorrências e o resultado do julgamento, seguindo do encaminhando o processo à autoridade superior para homologação.
- 6.8. O resultado do julgamento será publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, no endereço eletrônico <https://portal.londrina.pr.gov.br/busca-jornal>, após a homologação.

## 7. INFORMAÇÕES GERAIS

### 7.1. Definições:

- 7.1.1. **Credenciamento:** processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- 7.1.2. **Comissão Designada:** Agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber e conferir os documentos;
- 7.1.3. **Carta de Interesse:** Documento elaborado pelo interessado, manifestando a intenção de participação do Chamamento e aceitando as condições de preço, habilitação e execução dos serviços;
- 7.1.4. **Termo de Credenciamento:** Documento que formaliza a relação entre a Consignatária e o Município, atestando o cumprimento pelo interessado das condições exigidas em Edital;

### 7.2. Condições de Habilitação e Credenciamento:

- 7.2.1. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas deste Edital.
- 7.2.2. A Comissão Designada poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, para esclarecer dúvidas e/ou omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 7.2.3. A avaliação será individualizada e serão realizadas com base nas disposições deste Edital:
- 7.2.3.1. Serão indeferidos os pedidos de Credenciamento cujas propostas e documentos não atendam as condições e especificações do Edital
- 7.2.3.2. Constatado o atendimento das exigências do Edital, os interessados serão declarados HABILITADOS para serem credenciadas.
- 7.2.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 7.2.5. Com a ocorrência da habilitação, os representantes legais das Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício deverão assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da disponibilização do referido documento, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos da Minuta do Termo, conforme NLL: Minuta de Contrato Geral 15370051
- 7.2.6. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo, o Município poderá inabilitar as Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

### 7.3. Do descredenciamento:

- 7.3.1. O Município, poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- 7.3.1.1. pedido formalizado pela Consignatária;

- 7.3.1.2. perda das condições de habilitação da Consignatária;
- 7.3.1.3. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela Consignatária; e
- 7.3.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 7.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a Consignatária do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no instrumento de Termo de Credenciamento.
- 7.3.3. Nas hipóteses previstas nos itens 7.3.1.2 e 7.3.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 7.3.4. Na hipótese de DESCREDENCIAMENTO, a Consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 01 (um) ano.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 8.1. A participação no presente procedimento de Chamamento Público, implica na aceitação de todos os seus termos e condições.
- 8.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 8.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou suspenso, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitando os contratos vigentes.
- 8.4. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 8.5. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos ficarão a cargo da Comissão Designada;
- 8.5.1. Dúvidas podem ser dirimidas através dos telefones 3372-4060, 3372-4578, 3372-4588, no horário das 13h às 17h e no e-mail [gec@londrina.pr.gov.br](mailto:gec@londrina.pr.gov.br), [rh.pessoal@londrina.pr.gov.br](mailto:rh.pessoal@londrina.pr.gov.br) ou [licitacao.rh@londrina.pr.gov.br](mailto:licitacao.rh@londrina.pr.gov.br).
- 8.6. Será facultada a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.
- 8.7. Normas: [Lei 14.133/2021](#), [Decreto Municipal 1.462/2022](#) (no que couber);
- 8.8. Legislação especial:
  - 8.8.1. A Consignatária deverá observar todas as disposições legais pertinentes ao objeto termo, tais como:
    - 8.8.1.1. [LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR](#) (no que couber);
    - 8.8.1.2. [Lei Municipal n. 4.928/92 \(Estatuto do Servidor Público Municipal\)](#) no que couber;
    - 8.8.1.3. [Lei Municipal nº 13.545/2022](#) (no que couber);
    - 8.8.1.4. [DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025](#), e suas atualizações;
    - 8.8.1.5. [Lei nº 4.595/1964](#), e suas atualizações (no que couber);
    - 8.8.1.6. [Resolução BCB nº 80/2021](#), e suas atualizações (no que couber);
    - 8.8.1.7. [Resolução BCB nº 81/2021](#), e suas atualizações (no que couber);
    - 8.8.1.8. Resoluções e outras normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN (no que couber);
    - 8.8.1.9. [LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#).
- 8.9. Aprovação jurídica: Processo SEI nº 19.009.072721/2025-26.
- 8.10. Veículos de publicação:
  - a) Site de Londrina
  - b) Diário Oficial de Londrina

## ANEXOS

### ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O Credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em realizar termo de credenciamento, sem exclusividade, com o Município de Londrina, para a oferta e contratação de operações de compras e saques realizados com cartões de benefício, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, cargos comissionados e conselheiros tutelares titulares, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, consignados exclusivamente em folha de pagamento, nos termos do [DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025](#).

#### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição detalhada do objeto.

- a) Operacionalização do serviço de oferta e contratação de operações de compras e saques realizados com cartões de benefício, portabilidade de crédito que devem estar em consonância com todas as Legislações específicas aplicáveis à matéria;
- b) A soma mensal das consignações referentes a contratação de operações de compras e saques realizados com cartões de benefício consignados não poderá exceder o percentual máximo de 7% (sete por cento) da remuneração fixa ou provento do ocupante de cargo efetivo, inativo e pensionista, do ocupante de cargo comissionado ou do conselheiro tutelar efetivo;
- c) As consignações vinculadas as operações de compras e saques realizados com cartões de benefício serão efetuadas até o máximo de 60 (sessenta) meses para os servidores ativos, inativos e pensionistas;
- d) As consignações vinculadas ao saque realizados pessoal consignado serão efetuadas até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses aos ocupantes de cargo em comissão e conselheiro tutelar efetivo;
- e) Haverá prevalência das consignações compulsórias sobre as facultativas, bem como das mais antigas sobre as mais novas;
- f) Nos casos em que a soma das consignações for superior ao limite previsto no item b, a averbação de novas consignações facultativas ficará suspensa.
- g) O limite máximo de taxa efetiva de juros, atualmente denominada de CET – custo efetivo total, que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de operações de saques ou refinanciamento de saques ou portabilidade, não poderá ser superior a 4,5% (quatro virgula cinco por cento) ao mês e 69,59% (sessenta e nove virgula cinquenta e nove) por cento ao ano.
- h) A Secretaria Municipal de Recursos Humanos publicará a alteração do limite máximo de taxas de juros e prazos para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna, conforme variação das taxas de juros praticadas no mercado para consignação em folha de pagamento de servidor público.

2.2. Prazo de execução do objeto: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado através de Aditivo, mediante interesse mútuo das partes, por iguais e sucessivos período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.3. É obrigatório a atualização cadastral para a formalização de Termo Aditivo, no mês de aniversário de assinatura do Termo de Credenciamento, através da entrega dos documentos relacionados no item 4.3 - da Habilitação, deste Edital, sob pena de suspensão de novas consignações.

2.4. Não poderão realizar a atualização cadastral, as Consignatárias que:

- 1. a) estejam com seus acessos ao Sistema Eletrônico de Consignações em Folha de Pagamento suspensos;
- 2. b) tenham descumprido as condições estabelecidas no processo de consignação com o Município, ou estejam com pendências com este Edital;

2.5. Local de execução: dentro do território nacional.

**ANEXO II - MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

Ao  
Município de Londrina  
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

A/C: Comissão de Análise

Assunto: Credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício - Edital de Chamamento Público nº XX/2025.

Prezados Senhores,

**(RAZÃO SOCIAL da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento e/ou Operadora de Cartões de Crédito/Benefício)** com endereço da sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ para, na qualidade de representante(s) legal(is), efetuar a entrega de proposta objeto do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025, instaurado pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, referente a utilização de cartões de benefício, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargos em comissão, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina e dos Conselheiros Tutelares, com pagamento consignado em folha de pagamento, outorgando-lhe poderes para em nome da Instituição acima descrita, para requerer, concordar, entregar documentos, interpor e desistir de recursos, assinar Termo de Credenciamento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente edital.

Local, data e assinatura.  
(nome da Instituição e do seu representante legal, com a devida identificação)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Observação: Caso o Contrato Social ou o Estatuto da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento e/ou Operadora de Cartões de Crédito/Benefício, determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com dois representantes ou mais, a falta de assinatura de qualquer um dos representantes neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.

**ANEXO III - MODELO BÁSICO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA SIMULAÇÃO DE SAQUE COM AMORTIZAÇÃO EM 01 A 60 MESES**

Nº de Parcelas	Taxa Efetiva Total de Juros - Mensal %	Taxa Efetiva Total de Juros -Anual %	Seguro de Crédito R\$(se houver)	IOF R\$	Total Financiado R\$	Valor das parcelas R\$
1						
2						

Nº de Parcelas	Taxa Efetiva Total de Juros - Mensal %	Taxa Efetiva Total de Juros -Anual %	Seguro de Crédito R\$(se houver)	IOF R\$	Total Financiado R\$	Valor das parcelas R\$
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
24						
36						
48						
60						

Local, data e assinatura.

(nome da Instituição e do seu representante legal, com a devida identificação)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Observação: Caso o Contrato Social ou o Estatuto das Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamento e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com dois representantes ou mais, a falta de assinatura de qualquer um dos representantes neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA OPERAÇÕES COM CARTÕES DE BENEFÍCIO QUE FAZEM ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, A ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA, O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA, A CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A (NOME DA: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E/OU OPERADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO/BENEFÍCIO)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº SMRH-...../20\_\_**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº SMRH - 02/2025**  
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: \_\_/\_\_/\_\_**

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito (**nome e qualificação**), residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA-ACESF**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2948, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.651.602/0001-33, neste ato representado por seu Superintendente, (**nome e qualificação do superintendente**), residente e domiciliado nesta cidade, a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA- FEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Gomes Carneiro, n.º315, Jardim Higienópolis, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º03.608.586/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente, (**nome e qualificação do Diretor Presidente**), residente e domiciliado nesta cidade, o **IPPUL - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias nº 333 - Andar Terreo, Jardim Igapo, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 74.125.063/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Presidente, (**nome e qualificação do Diretor Presidente**), residente e domiciliado nesta cidade, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA-CODEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Adhemar Pereira de Barros, n.º 1010, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.933.969/0001-87, neste ato representado por seu Diretor Presidente, (**nome e qualificação do Diretor Presidente**), residente e domiciliado nesta cidade, a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSM**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, n.º 333, Jardim Igapó, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.634.771/0001-28, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, (**nome e qualificação do Superintendente**), residente e domiciliado nesta cidade e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.323.261/0001-69, com sede na Avenida Theodoro Victorelli, 103, sala 06, Jardim Helena, em Londrina-PR, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, (**nome e qualificação do Superintendente**), residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no CNPJ sob o nº **NN.NNN.NNN/NNNN-NN**, estabelecida à (**endereço completo**), e-mail: ....., neste ato representada pelo Sr. (**nome e qualificação**), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **CONSIGNATÁRIA(O)** resolvem celebrar termo de credenciamento, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

**1. CLÁUSULA 1ª: OBJETO**

1.1. O Credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamento e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da **Lei nº 4.595/1964** suas atualizações, interessadas em realizar termo de credenciamento, sem exclusividade, com o Município de Londrina, para a realizar operação com cartões de benefício, renegociação de operação de saque, refinanciamento

de operação de saque, portabilidade de operação de saque, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, cargos comissionados e conselheiros tutelares titulares, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, consignados exclusivamente em folha de pagamento, nos termos do DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

## 1.2. Especificações do objeto

1.2.1. Operacionalização do serviço de compra e saques com cartões de benefício, renegociação de operação de saque, refinanciamentos de operação de saque, portabilidade de operação de saque, devem estar em consonância com todas as Legislações específicas aplicáveis à matéria;

1.2.2. A soma mensal das consignações referentes a compras e saques com cartões de benefício não poderá exceder o percentual máximo de 07% (sete por cento) da remuneração ou provento fixo do ocupante de cargo efetivo, inativo e pensionista, ocupante de cargo comissionado ou do conselheiro tutelar titular;

1.2.3. As consignações vinculadas a operação de compra com a utilização dos cartões de benefício serão efetuadas sem parcelamentos e a operação de saques com a utilização do cartão de benefício serão efetuadas até o máximo de 60 (sessenta) meses para os servidores ativos, inativos e pensionistas;

1.2.4. As consignações vinculadas a operação de compra com a utilização dos cartões de benefício serão efetuadas sem parcelamentos e a operação de saques com a utilização do cartão de benefício serão efetuadas até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses aos ocupantes de cargo em comissão e conselheiro tutelar titular;

1.2.5. Haverá prevalência das consignações compulsórias sobre as facultativas, bem como das mais antigas sobre as mais novas;

1.2.6. Nos casos em que a soma das consignações for superior aos limites previstos nos itens 1.2.2 a averbação de novas consignações facultativas ficará suspensa.

1.2.7. O limite máximo de taxa efetiva de juros, atualmente denominada de CET – custo efetivo total, que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação do serviço de saques com a utilização dos cartões de benefício e/ou renegociação, refinanciamento ou portabilidade, não poderá ser superior a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) ao mês e 69,59% (sessenta e nove vírgula cinquenta e nove por cento) ao ano.

1.2.7.1. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos publicará a alteração do limite máximo de taxas de juros e prazos para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna, conforme variação das taxas de juros praticadas no mercado para consignação em folha de pagamento de servidor público.

## 2. CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente termo está vinculado ao **CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº CH/SMRH - 02/2025** ao processo SEI nº 19.009.063152/2025-28, relatório final e à proposta (inserir link externo da proposta) apresentada pelas Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamento e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 1.462/2022 (no que couber), LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR (no que couber), Lei Municipal n. 4.928/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal) (no que couber), Lei Municipal nº 13.545/2022 (no que couber), DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025, e suas atualizações, Resolução BCB nº 80/2021, e suas atualizações (no que couber), Resolução BCB nº 81/2021, e suas atualizações (no que couber), Resoluções e outras normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN (no que couber), LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

## 3. CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do objeto deste Termo de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período através de Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

3.1.1. A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

3.1.2. É obrigatório a atualização cadastral para a formalização de Termo Aditivo, no mês de aniversário de assinatura do Termo de Credenciamento, através da entrega dos documentos relacionados no item 4.3 - da Habilitação, deste Edital, sob pena de suspensão de novas consignações.

3.1.3. Não poderão realizar a atualização cadastral, as Consignatária que:

3.1.3.1 estejam com seus acessos ao sistema eletrônico de Consignações em Folha de Pagamento suspensos;

3.1.3.2 tenham descumprido as condições estabelecidas no processo de consignação com o Município, ou estejam com pendências com este Edital.

## 4. CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste termo e seus anexos, devendo seguir as seguintes regras:

4.1.1. É permitido consignar operações de compras e saques realizados com cartões de benefício, aos servidores que:

4.1.1.1. sejam servidores efetivos, regidos pelo Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina, Lei Municipal n. 4.928/92;

4.1.1.2. sejam inativos em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo Município ou pelo Regime Próprio de Previdência Social;

4.1.1.3. sejam pensionistas em decorrência de morte de servidor e seus proventos sejam pagos pelo Município ou pelo Regime Próprio de Previdência Social, observando o prazo limite de recebimento da pensão, conforme previsão legal;

4.1.1.4. estejam licenciados com vencimentos integrais pagos pelo Município;

4.1.1.5. sejam admitidos em cargos de provimento em comissão, cargos de livre nomeação e exoneração, com a obrigatoriedade de que os números de parcelas da operação de saque realizadas com o cartão de benefício consignados em folha de pagamento não ultrapassem o prazo de vigência do mandato eletivo da Administração em que ocorrer a contratação;

- 4.1.1.6. sejam membros efetivos do cargo de conselheiros tutelares, sendo obrigatório, nestes casos, que os números de parcelas da operação de saque realizadas com o cartão de benefício consignados em folha de pagamento não ultrapassem o prazo de vigência do mandato eletivo no cargo de Conselheiro Tutelar;
- 4.1.1.7. sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da Consignatária.
- 4.1.2. São impedidos de consignar operações de compras e saques realizados com cartões de benefício, aos servidores que:
- 4.1.2.1. não possuam margem consignável necessária;
- 4.1.2.2. estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pelo respectivo órgão do Município ou exonerados;
- 4.1.2.3. foram contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual, e;
- 4.1.2.4. suplente de Conselheiro Tutelar, quando em exercício temporário.
- 4.1.3. Fica facultada à Consignatária a concessão de operação de compra e saques realizados com cartões de benefício, aos servidores que:
- 4.1.3.1. possuam restrições comerciais e financeiras de obtenção de crédito, constantes de cadastro de inadimplentes;
- 4.1.3.2. pertençam a órgão do Município de Londrina (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) que não estejam em dia com o repasse dos valores de parcela de compras e/ou parcelas de saques realizados com cartões de benefício em folha de pagamento;
- 4.1.3.3. possuam débitos em atraso, em qualquer área da Consignatária.
- 4.1.4. As operações de compra e saques realizados com cartões de benefício consignados serão celebrados direta e exclusivamente entre à Consignatária e o consignante, no âmbito deste Termo.
- 4.1.5. Considera-se remuneração o total dos vencimentos fixos, deduzindo-se as respectivas consignações compulsórias e outras de mesma natureza, nos termos do artigo 141, da Lei Municipal n. 4.928/92, aos ocupantes de cargos efetivos e em comissão, e nos termos do artigo 44, da Lei Municipal nº 13.545/2022, aos Conselheiros Tutelares, e excluindo-se as verbas de caráter temporário e indenizações.
- 4.1.6. A data de vencimento da 1ª parcela, ocorrerá no mês subsequente ao do 1º desconto em folha de pagamento, conforme descrito na Autorização de Desconto.
- 4.1.7. O período de carência em dias, será contado a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do saque com cartão de benefício, até o dia do vencimento da 1ª parcela, com dedução de 30 (trinta) dias, referente ao primeiro período.
- 4.1.8. As condições de concessão da operação com saques com cartões de benefício devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do Município através de ofício.
- 4.1.9. No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.
- 4.2. Os contratos para adesão das operações com cartões de benefício consignados deverão ser autorizados de maneira formal e expressa pelo consignante.
- 4.2.1. As Consignatárias devem garantir a guarda da ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento ou documento equiparado, devidamente assinado, inclusive de forma eletrônica, com confirmação por autenticação, sendo vedados vistos ou rubricas;
- 4.2.2. O documento mencionado no item anterior poderá ser solicitado pelo Município a qualquer tempo, não podendo ser negada a entrega em nenhuma hipótese;
- 4.2.3. Quando solicitado pelo órgão gestor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, à Consignatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo servidor.
- 4.3. O Município de Londrina, ficará isento de qualquer ônus ou responsabilidade por débitos não liquidados pelos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, cargo comissionado e Conselheiro Tutelar.
- 4.4. É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC ou outras taxas e despesas administrativas e de encargos adicionais que incidam sobre as operações com cartões de benefício, renegociação, refinanciamento e portabilidade de crédito referente ao serviço de saque realizado com a utilização dos cartões de benefício, de forma que a taxa efetiva de juros expresse o custo efetivo total da operação de crédito.
- 4.5. Da utilização do sistema eletrônico de consignação que realiza o controle e gestão das consignações facultativas:**
- 4.5.1. Para utilização do sistema eletrônico de consignação, deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência;
- 4.5.2. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;
- 4.5.3. Independentemente de solicitação do consignante, havendo quitação antecipada dos débitos, à Consignatária deverá efetivar a baixa no sistema eletrônico de consignação, em até 02 (dois) dias úteis ou até a data de homologação da folha de pagamento no Município, sob pena de ser aplicada à Consignatária a advertência.
- 4.5.4. Nas consignações facultativas, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.6. As Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, deverão lançar no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, até o último dia útil de cada mês, as taxas máximas de juros efetivos e todos os demais encargos que serão praticados na concessão da operação de saque, renegociação, refinanciamento e portabilidade de crédito, a ser utilizada no mês subsequente, observados os limites estabelecidos.

4.7. O sistema eletrônico de consignação em folha de pagamento, utilizado pelo Município disponibilizará às Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, 01 (uma) senha de utilização para usuário master.

4.7.1. O usuário indicado pelas Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício se responsabilizará por criar os demais usuários da Consignatária.

4.8. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

4.8.1. Por decisão motivada do Município, observados os critérios da conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à Consignatária, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos;

4.8.2. Por interesse da Consignatária, por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

4.8.3. Por interesse do consignante por meio de solicitação formal à Consignatária, para que esta última, analise e, após deferimento, efetive a exclusão da consignação, diretamente no sistema informatizado de consignações, observando-se os prazos de lançamentos na folha de pagamento. Se, por acaso, o requerimento for indeferido a Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício deverá justificar e dar ciência ao servidor;

4.8.3.1. a exclusão da consignação que trata o item anterior, deverá ser efetivada pela Consignatária, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento realizado pelo servidor.

4.9. Caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata este Termo de Credenciamento, caberá ao servidor providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas, diretamente à Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, conforme o caso, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

4.10. O Município de Londrina não será responsável pelos dados informados pela Consignatária, competindo-lhe, sempre que provocada, a adoção de providências nos casos em que as taxas e encargos praticados divergirem daquelas informadas.

## **5. CLÁUSULA 5ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO**

5.1. A Consignatária reconhece que o Município não terá qualquer ônus ou responsabilidade, solidária ou subsidiária, decorrente dos serviços prestados aos servidores consignantes, cabendo exclusivamente a estes a quitação das operações realizadas com a utilização do cartão de benefício e os valores a serem pagos a empresa gestora do Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento.

5.2. A Consignatária pagará diretamente a empresa gestora do Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento, utilizado pelo Município, os valores pertinentes a utilização do mesmo.

## **6. CLÁUSULA 6ª: OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**

6.1. Constituem obrigações da Consignatária:

6.1.1. atender às determinações do fiscal do termo de credenciamento, destinadas ao regular cumprimento do termo;

6.1.2. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do termo de credenciamento;

6.1.3. assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Londrina, por inadimplemento de qualquer obrigação descrita no presente termo;

6.1.4. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.1.5. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

6.1.6. manter atualizado, durante a vigência do presente termo, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

6.1.7. prestar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços, bem como documentos comprobatórios, especialmente quando necessários para o acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento, sendo este prazo passível de prorrogação mediante solicitação formal, devidamente justificado e condicionada a anuência do Município;

6.1.8. executar os serviços de acordo com as normas e condições previstas neste termo e em seus anexos, inclusive com as prescrições de toda Legislação Específica disposta neste documento, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

6.1.9. ter acesso e utilizar o Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento vigente para operar os contratos de consignação na folha de pagamento, sendo este o único meio autorizado para a operacionalização do serviço com cartões de benefício consignado;

6.1.10. utilizar o Sistema Eletrônico de Consignação integrado ao Sistema de Folha de Pagamento utilizado pelo Município exclusivamente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor correspondente. As Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamento e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício será responsável, para todos os efeitos legais, por quaisquer usos indevidos realizados por seus funcionários ou representantes;

6.1.11. verificar o enquadramento dos consignantes nos quesitos obrigatórios para contratação de operações com cartões de benefício;

6.1.12. consultar margem consignável disponível e não bloqueada dos consignantes, deduzidas das demais consignações preexistentes;

6.1.13. identificar casos de desligamento, demissão, suspensão, falecimento ou qualquer outra situação que impeça o desconto em folha de pagamento do consignante que tenham autorizado tal desconto ou que, por qualquer motivo, estejam sendo excluídos da folha de pagamento do respectivo órgão do Município;

6.1.14. identificar outras eventuais impossibilidades de realização de descontos;

- 6.1.15. realizar os lançamentos de compras e/ou parcelas de saques com utilização dos cartões de benefício no Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento utilizado pelo Município, além de acompanhar sua efetivação ou não, conforme o prazo estabelecido pelas "datas de corte" registradas no referido sistema;
- 6.1.16. conceder operações com cartões de benefício consignados observando as normas operacionais vigentes e a programação financeira, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargo em comissão e conselheiro tutelar titular, da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Termo;
- 6.1.17. no ato da adesão ao serviço com cartões de benefício consignado, colher a assinatura do servidor (física ou digital) na ADF (Autorização de Desconto em Folha de Pagamento), ou documento equipado sendo vedados vistos ou rubricas.
- 6.1.18. a Consignatária deverá conservar em seu poder, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de término da consignação, a documentação comprobatória do acordo celebrado com o consignante, bem como a autorização prévia e expressa, firmada por escrito, para o desconto em folha de pagamento;
- 6.1.19. quando solicitado pelo Município, à Consignatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Autorização de Desconto em Folha de Pagamento;
- 6.1.20. a Consignatária, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, deverá incluir as seguintes informações em seu contrato com o consignante, assegurando a ciência prévia do mesmo:
- 6.1.20.1. valor total do saque;
- 6.1.20.2. taxa efetiva mensal e anual de juros, abrangendo todos os custos envolvidos nos serviços contratados;
- 6.1.20.3. todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor dos serviços contratados;
- 6.1.20.4. valor, número e periodicidade das prestações;
- 6.1.20.5. montante a pagar do empréstimo;
- 6.1.20.6. possibilidade de liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.
- 6.1.21. os consignantes que contratarem a operação de compra e de saque com utilização dos cartões de benefício consignado, deverão utilizar senha eletrônica, pessoal e intransferível, para averbação da operação junto às Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício;
- 6.1.22. a Consignatária deverá cobrar diretamente do consignante o saldo devedor da operação com cartões de benefício, nos casos de afastamento, licença ou desligamento que resultem na suspensão da amortização via folha de pagamento;
- 6.1.23. é vedado vincular a adesão para operacionalização com cartões de benefício consignado, refinanciamento, renegociação e portabilidade de crédito a outros produtos da Consignatária, inclusive seguros. O objeto deste Termo deve ser rigorosamente observado, sendo seu uso exclusivo para a compra e saque com a utilização dos cartões de benefício, ficando proibida sua utilização para qualquer outro fim;
- 6.1.24. fica vedado à Consignatária, exigir e condicionar que o consignante, possua ou proceda a abertura de conta corrente, sendo permitido a abertura opcional de contas que não gerem custos para o consignante;
- 6.1.25. as averbações e os cancelamentos de reserva de margem são de competência exclusiva das Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício;
- 6.1.26. é vedado a cobrança de multas, juros, atualização monetária e encargos financeiros, despesas administrativas, sobre os valores dos pagamentos realizados através das operacionalizações com cartões de benefício consignado, renegociação, refinanciamento e portabilidade de crédito, que por erro, falha ou equívoco das Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, não for inserido no Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento, no prazo hábil para o devido desconto em folha de pagamento;
- 6.1.27. é vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e de quaisquer outras taxas administrativas sobre operações com cartões de benefício, assegurando que na utilização do serviço de saque, a taxa de juros reflita o custo efetivo da operação;
- 6.1.28. na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal foi descontado do consignante, mas não repassado pelo Município à Consignatária, fica proibida a inclusão do nome do Consignante em qualquer cadastro de inadimplentes;
- 6.1.29. a Consignatária, independentemente de solicitação do Consignante, uma vez efetivada a transferência decorrente do exercício do direito à portabilidade, fica à Consignatária original e a Consignatária proponente obrigadas a, no prazo de 2 (dois) dias úteis adotar as providências para efetivar a portabilidade no Sistema Eletrônico de Administração de Margem utilizado pelo Município;
- 6.1.30. a Consignatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer o saldo devedor para quitação antecipada do serviço de saque, seja por parte do Consignante ou de outras Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, no caso de portabilidade de dívidas;
- 6.1.31. o documento de quitação antecipada deverá conter as seguintes informações: quantidade total de parcelas de operações do serviço de saque, quantidade de parcelas já pagas, número de parcelas a serem quitadas via boleto, saldo devedor, redução proporcional dos juros das parcelas vincendas em caso de quitação antecipada, além de quaisquer outros descontos concedidos;
- 6.1.32. o prazo para a liquidação antecipada (vencimento do boleto) será de, no mínimo, 10 (dez) dias a contar da emissão do documento;
- 6.1.33. a Consignatária, independentemente de solicitação do Consignante, havendo quitação antecipada dos débitos deverá efetivar a baixa no sistema de consignação em até 02 (dois) dias úteis ou até a data de corte da folha de pagamento no Município, o que ocorrer primeiro;
- 6.1.34. as Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, deve, obrigatoriamente, manter um representante com endereço comercial fixo na cidade de Londrina, com competência para tratar e resolver questões relacionadas às consignações, enquanto houver contratos de operacionalização com cartões de benefício consignados vigentes;

- 6.1.35. caso a Consignatária receba qualquer valor indevido, deverá devolvê-lo diretamente ao servidor em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação do servidor. Após esse prazo, incidirão correção monetária e juros de mora equivalentes aos da consignação;
- 6.1.36. não será permitida a cobrança de multas, juros, atualização monetária ou encargos financeiros sobre parcelas de operações do serviço de saque que, por erro ou falha da Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, não forem incluídas no Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento a tempo de serem descontadas na folha de pagamento;
- 6.1.37. é vedado as Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício enviar ao servidor ativo, inativo, pensionista, ocupante de cargo em comissão e conselheiro tutelar titular, cartões de benefício consignado, sem que tiver sido solicitado de forma expressa pelo Consignante;
- 6.1.38. é obrigatória a emissão do cartão de benefício por parte da Consignatária para a realização das operações de compras e saque por parte dos Consignantes;
- 6.1.39. a Consignatária fica impedida de utilizar ou divulgar dados pessoais dos Consignantes, como número de telefone/whatsapp, endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), documentos pessoais e outros, principalmente para fins comerciais;
- 6.1.40. as informações fornecidas pelo Município deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução deste Termo, sendo vedada sua utilização ou divulgação para quaisquer outros fins, especialmente comerciais;
- 6.1.41. a Consignatária também se compromete a disponibilizar ao Município, até o último dia útil de cada mês, as informações atualizadas sobre as taxas de juros efetivas, bem como demais condições e encargos aplicáveis à contratação do serviço de saque. Essas informações devem ser mantidas atualizadas mensalmente ou sempre que houver alterações, a fim de serem divulgadas aos Consignantes;
- 6.1.42. a Consignatária que for suspensa ou for descredenciada, não poderá omitir ou dificultar o fornecimento de saldos, boletos e demais elementos necessários à portabilidade de dívida para outra Instituição;
- 6.1.43. arcar com todo e qualquer ônus de implementação e manutenção necessários à utilização do Sistema Eletrônico de Consignação utilizado pelo Município.

## **7. CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações do contratante:

- 7.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Consignatária, conforme as cláusulas do presente termo e os termos de sua proposta;
- 7.1.2. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de um servidor especialmente designado, ou comissão de fiscalização, registrando eventuais falhas em documento próprio, com a devida anotação do dia, mês, ano e dos nomes dos envolvidos. Os registros deverão ser encaminhados ao representante designado pela Instituição ou ao Gestor do Termo de Credenciamento para as providências cabíveis;
- 7.1.3. notificar por escrito a Consignatária sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando um prazo para a correção;
- 7.1.4. aplicar as penalidades previstas neste Termo, quando cabível;
- 7.1.5. processar em folha de pagamento os valores referentes às prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Consignatária, conforme as informações registradas no sistema informatizado de consignação;
- 7.1.6. repassar à Consignatária, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao qual os descontos foram efetuados, o crédito correspondente aos valores consignados em folha de pagamento;
- 7.1.7. indeferir solicitações feitas pelo Consignante/devedor para cancelamento das averbações das operações com cartões de benefício, sem a devida autorização da Consignatária, exceto em casos de decisão judicial;
- 7.1.8. formalizar o Termo de Credenciamento e atribuir à Consignatária um código de desconto específico e individualizado, que será utilizado para a averbação da consignação, destinando-se 01 (um) código por Consignatária;
- 7.1.9. o código mencionado no item anterior será criado pela Gerência de Encargos e Consignações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e posteriormente comunicado aos setores correspondentes nas Autarquias e Fundação.

## **8. CLÁUSULA 8ª: FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 8.1. A fiscalização do objeto deste Termo de Credenciamento será realizada pelo fiscal do Termo, ou comissão designadas por meio de ato próprio, os quais efetuarão a conferência da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem ao Credenciamento;
- 8.1.1. no desempenho das atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente instrumento.
- 8.2. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Consignatária em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- 8.3. Entende-se como Gestor, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Portaria.

## **9. CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. As infrações praticadas pela Consignatária serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.
- 9.2. O atraso injustificado na execução dos serviços, sua inexecução ou execução em desacordo com o descrito nos itens 6.1.7, 6.1.16, 6.1.19, 6.1.24, 6.1.25, 6.1.27, 6.1.28, 6.1.29, 6.1.30, 6.1.32, 6.1.35, 6.1.36, 6.1.38, 6.1.39, 6.1.40, 6.1.41, implica em advertência e bloqueio do Sistema de Gerenciamento de margem consignável.

9.3. A partir da terceira advertência, além do bloqueio do Sistema de Gerenciamento de Margem Consignável, o atraso injustificado na execução dos serviços descritos, ou sua execução em desconformidade referente aos itens 6.1.7, 6.1.19, 6.1.29, 6.1.33, 6.1.41, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), equivalente a 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Contratada, referente as consignações do mês anterior, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso até sua execução ou correção. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, cumulativamente com a multa por atraso, será considerada inexecução parcial ou total, conforme o caso, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Consignatária, referente as consignações do mês anterior.

9.4. O descumprimento injustificado dos itens 6.1.17, 6.1.20, 6.1.23, 6.1.26, 6.1.34, 6.1.37 implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Contratada, referente as consignações do mês anterior. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do termo de credenciamento. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização.

9.5. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Consignatária, referente as consignações do mês anterior.

9.6. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Consignatária, referente as consignações do mês anterior.

9.7. São hipóteses de inexecução:

9.7.1. descumprimento das obrigações previstas nos item 6.1.23, 6.1.26, 6.1.33, 6.1.37;

9.7.2. descumprimento de obrigações de forma reincidente conforme previstos nos itens 9.3 e 9.4.

9.8. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

## **10. CLÁUSULA 10ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. O Município, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Consignatária por modelo auto declaratório, cabendo à Consignatária informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

10.1.1. a ausência ou omissão de declaração por parte da Consignatária, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

10.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

10.2.1. a Consignatária deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

10.2.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Consignatária, referente as consignações do mês anterior, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

10.3. O Município poderá diligenciar as condições de habilitação do credenciamento e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

## **11. CLÁUSULA 11ª: PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste termo, em especial a:

11.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste termo;

11.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

11.1.3. garantir ao Consignante a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

11.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

11.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

11.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

11.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando à Consignatária, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

11.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

11.1.7.2. as informações sobre os Consignantes envolvidos;

11.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

11.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

11.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

11.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

- 11.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 11.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 11.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 11.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 11.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 11.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência deste termo.
- 11.2. A Consignatária ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este termo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

## 12. CLÁUSULA 12ª: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 12.1. A Consignatária deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de termo;
- b) "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução deste termo;
- c) "prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do termo;
- e) "prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos de empréstimos pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato de empréstimo pelo organismo.
- 12.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, como condição para a realização do Termo de Credenciamento, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao credenciamento e à execução do contrato.

## 13. CLÁUSULA 13ª: EXTINÇÃO DO TERMO

- 13.1. O Município, poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- 13.1.1. pedido formalizado pela Consignatária;
- 13.1.2. perda das condições de habilitação da Consignatária;
- 13.1.3. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela Consignatária; e
- 13.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 13.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a Consignatária do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no instrumento de Termo de Credenciamento.
- 13.3. Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 13.4. Na hipótese de DESCREDENCIAMENTO, a Consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 01 (um) ano.

## 14. CLÁUSULA 14ª: FORO

- 14.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Londrina.

Para plena eficácia jurídica, o Município e às Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada ([link da Minuta Aprovada](#)) e anexa ao Edital ([link do Edital](#)) aprovada pela PGM ([link do Processo do Parecer Jurídico](#)).

# EXTRATOS

## EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as diversas tentativas de notificação da empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.750.757/0001-90, todas infrutíferas.

Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade — CONTROLE n.º 147/2024, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo Processo SEI n.º 19.022.132432/2024-34, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º:** SMGP-0012/2025

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º:** CE/SMGP-0024/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** PAL/SMGP-0312/2024

**CONTRATADA:** NS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **CNPJ/MF N.º:** 07.148.290/0001-64.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** A retificação dos prazos de início de execução, término de execução e término de vigência contratual no sistema Equiplano:

**Prazos lançados:**

VIGÊNCIA		EXECUÇÃO	
Início	Fim	Início	Fim
31/01/2025	01/09/2026	04/02/2025	01/09/2025

**Prazos atualizados:**

VIGÊNCIA		EXECUÇÃO	
Início	Fim	Início	Fim
31/01/2025	01/02/2026	07/04/2025	05/08/2025

**PROCESSOS SEI N.º:** Gestão Contratual (19.008.009095/2025-41); Apostilamento (19.008.081371/2025-07).

**DATA DE ASSINATURA:** 06/05/2025.

O *Termo de Apostilamento* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, podendo ser acessado através da [Pesquisa Pública do SEI](#).

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º:** SMGP-0012/2025

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º:** CE/SMGP-0024/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** PAL/SMGP-0312/2024

**CONTRATADA:** NS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **CNPJ/MF N.º:** 07.148.290/0001-64.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** A retificação dos prazos de início de execução, término de execução e término de vigência contratual no sistema Equiplano:

**Prazos lançados:**

VIGÊNCIA		EXECUÇÃO	
Início	Fim	Início	Fim
31/01/2025	01/09/2026	04/02/2025	01/09/2025

**Prazos atualizados:**

VIGÊNCIA		EXECUÇÃO	
Início	Fim	Início	Fim
31/01/2025	02/05/2026	07/04/2025	03/11/2025

**Parágrafo único:** O presente instrumento retifica o *Primeiro Apostilamento* (SEI n.º 15525830)

**PROCESSOS SEI N.º:** Gestão Contratual (19.008.009095/2025-41); Apostilamento (19.008.081371/2025-07).

**DATA DE ASSINATURA:** 08/05/2025.

O *Termo de Apostilamento* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, podendo ser acessado através da [Pesquisa Pública do SEI](#).

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-26/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-108/2025**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A fundamentação legal da presente contratação esta prevista no VIII, do art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021

**OBJETO:** Aquisição do medicamento **Solução oftálmica de IODOPOVIDONA 2,5% - 5ml para atendimento na Maternidade Municipal de Londrina.**

**VALOR:** R\$ 1.133,64 (um mil cento e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 dias

**CONTRATADA:** CITOPHARMA MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA

**CNPJ:** 01.640.262/0001-83

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 08/05/2025

**PROCESSO SEI:** 19.008.076630/2025-70

**CONTRATADA:** PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

**CONTRATO Nº:** 0046/2023 (9995091) - **PROCESSO SEI:** 19.008.060388/2023-51

**MODALIDADE:** PREGÃO Nº PG/SMGP-0402/2022 - **PROCESSO SEI:** 19.008.190970/2022-60

**PROCESSO PENALIDADE ADM:** CONTROLE Nº: 0018/2025 - **PROCESSO SEI:** 19.008.025550/2025-56

**OBJETO:** Decisão relativa ao processo de penalidade nº 0018/2025 - Tendo sido respeitado o devido processo legal, em especial, o direito ao **Contraditório e Ampla Defesa** da empresa, sendo justa e necessária a instauração deste processo, ficando **DECIDIDO** pela aplicação de **MULTA** no montante de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais).

O processo PAP/SMGP-0018/2025 pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI nº 19.008.025550/2025-56, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

**2º APOSTILAMENTO ao CONTRATO Nº SMGP-0057/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0222/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0393/2023**

**CONTRATADA:** J FERREIRA DE SOUZA NETO TRANSPORTES.

**REPRESENTANTE:** José Ferreira de Souza Neto

**CNPJ:** 33.978.774/0001-40

**OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é o serviço de transporte escolar rural e urbano para o município de Londrina, especificamente para o lote, chácara sul e limoeiro, cuja especificações constam no **Edital - Anexo I (11649587)**  
**OBJETO DO ADITIVO:** Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina (Convenção CCT (SEI nº 15289598)), passando o valor máximo mensal fixo de **R\$ 60.534,95** (sessenta mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para o valor máximo mensal fixo **R\$ 62.664,34** (sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), **retroagindo a partir de 01/05/2024**  
**VALOR: R\$ 89.411,28** (oitenta e nove mil quatrocentos e onze reais e vinte e oito centavos)  
**PROCESSO SEI Nº:** 19.008.059132/2025-62  
**DATA DE ASSINATURA:** 08/05/2025  
 O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º:** SMGP-0221/2023  
**CONCORRÊNCIA N.º:** CP/SMGP-0045/2023  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º:** PAL/SMGP-0401/2023  
**CONTRATADA:** CBENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. **CNPJ/MF N.º:** 11.181.507/0001-05.  
**SÓCIO:** Cristiano Frandina dos Santos.  
**OBJETO DO CONTRATO:** Construção do Pró-infância Moradas de Portugal II.  
**OBJETO DO ADITIVO:** Acréscimo no valor de **R\$ 21.151,85 (vinte e um mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, o que representa aproximadamente 0,44% do valor inicial atualizado do contrato e a prorrogação automática do prazo de execução do objeto por mais 30 (trinta) dias, a partir de 18/04/2025, passando a vencer em 17/05/2025 e a vigência a vencer em 13/11/2025.  
**PROCESSOS SEI N.º:** Gestão Contratual (19.008.216433/2023-38); Aditivo Contratual (19.021.060976/2025-88).  
**DATA DE ASSINATURA:** 08/05/2025.  
 O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, podendo ser acessado através da **Pesquisa Pública do SEI**.

# RELATÓRIO

**RELATÓRIO PARCIAL DA LICITAÇÃO – III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-258/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-399/2024**

## 1. DADOS GERAIS

- 1.1. **Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** Despacho Terminativo nº 3834/2024.
- 1.3. **Pregoeira:** Cristina Damiana S. Caetano.
- 1.4. **Portaria nº SMGP-GAB Nº 2, de 06 de janeiro de 2025.**
- 1.5. **Publicação do Edital:** Checklist - Publicações.
- 1.6. **Data da realização do certame:** 04/02/2025.
- 1.7. **Atas da sessão pública:** 15536115.
- 1.8. **Diligência Impedidos de Licitar:** 15537099.
- 1.9. **Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.209002/2024-04.**

## 2. DO CERTAME

- 2.1. **Participantes:**
  - 2.1.1. A relação de participantes está disponível no Relatório de Declarações.
  - 2.1.2. As desclassificações/inabilitações constam nas atas da sessão de lances.

## 3. RECURSOS

- 3.1. Não houve.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1. Conforme documento SEI nº 15540503:

FORNECEDOR								
CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA - EPP								
ARAPONGAS - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
17	1	41330	<b>SCALP Nº 19 ESTÉRIL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA</b>	Medix	R\$ 0,3799	22500	UN	R\$ 8.547,75
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 8.547,75
FORNECEDOR								
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTD								
IBIPORÃ - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total

5	1	41943	<b>ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE - ADOLESCENTE</b>	Premium	R\$ 47,2000	375	UN	R\$ 17.700,00
Total previsto para o fornecedor (4 item)								R\$ 17.700,00
<b>FORNECEDOR MED CENTER COMERCIAL LTDA POUSO ALEGRE - MG</b>								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
6	1	41944	<b>ESFIGMOMANOMETRO ANERÓIDE - ADULTO OBESO</b>	Premium	R\$ 62,9937	375	UN	R\$ 23.622,64
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 23.622,64
<b>FORNECEDOR PGE PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA ERECHIM - RS</b>								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
16	1	35761	<b>ÓCULOS DE PROTEÇÃO</b>	Kalipso	R\$ 3,5700	150	UN	R\$ 535,50
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 535,50
<b>FORNECEDOR PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LT LONDRINA - PR</b>								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	2352	<b>ATADURA DE CREPE 10 CM 13 FIOS POR CM², COM 4.5 M</b>	Texpharma	R\$ 0,4700	175000	UN	R\$ 82.250,00
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 82.250,00

**5. DOS ITENS (LOTES) PENDENTES**

5.1. Os itens 3, 8, 12, 13, 14, 15, 19, 20 e 21 já estão homologados, conforme doc. [15247917](#) e os itens 4 e 18 conforme doc. [15435928](#). Os itens restantes encontram-se em fase de análise e serão homologados posteriormente.

**6. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

6.1. Valor estimado do edital: R\$ 1.438.067,75 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

6.2. Valor gasto no certame nesta homologação parcial: R\$ 132.655,89 (cento e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

**7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

7.1. Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo que deverá ser feito também junto ao Compras.gov por tratar-se de certame eletrônico.

Londrina, 6 de maio de 2025. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeira

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-258/2024, em especial quanto ao relatório parcial (doc. [15536223](#)), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto às licitantes vencedoras e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 8 de maio de 2025. Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

# CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

## PORTARIA

**PORTARIA CAAPSML-GCBP Nº 83, DE 06 DE MAIO DE 2025**

**SÚMULA:** Concede Pensão por morte à Maria Célia Duarte Vicente

**O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**, no uso das atribuições e considerando o constante nos autos dos processos SEI:

nº 43.000982/2025-08, Concessão de pensão por morte;

nº 43.001146/2025-32, Consulta jurídica;

nº 43.001541/2025-15, Portaria de pensão por morte.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 03/03/2025, em razão do falecimento de Ednaldo Pedro Vicente, à dependente previdenciária Maria Célia Duarte Vicente, na qualidade de cônjuge.

**§1º** O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 40, §2º, da CF e Arts. 50 a 58 da Lei 11.348/2011.

**§2º** O valor da pensão equivale a R\$ 3.212,38 utilizando como base de cálculo 60% dos proventos de aposentadoria do servidor no mês referência fevereiro de 2025 (R\$ 4.589,12), acrescido de 10% por dependente. Aplicam-se ainda, as faixas de redução previstas no art. 53, §2º da Lei 11.348/2011, com redação dada pela 13.193/2020 e § 2º do art. 24 da EC 103/2019, com o percentual estabelecido por faixa de salário mínimo, conforme segue:

PROVENTOS DO FALECIDO (BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO - 60% + 10% - art. 50 da Lei 13.193/2020.....R\$ 3.212,38

DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS POR FAIXA:

I - 100% ATÉ O LIMITE DE 1 SALÁRIO MÍNIMO.....	R\$ 1.518,00;
II - 60% DO QUE EXCEDER A 1 S.M. ATÉ 2 S.M .....	R\$ 910,80;
III - 40% DO QUE EXCEDER A 2 S.M. ATÉ 3 S.M (R\$ 176,38).....	R\$ 70,55;
IV - TOTAL MENSAL DA PENSÃO .....	R\$ 2.499,35;
V - TOTAL ANUAL DA PENSÃO POR MORTE (12 MESES + ABONO DE NATAL).....	R\$ 32.491,55.

**§3º** O benefício não resulta distribuição de cotas, por não haver outros beneficiários cadastrados.

**§4º** O benefício cessará com a perda da qualidade da dependente, conforme estabelece o Art. 57, I e IV, da Lei 13.193/2020, no caso de falecimento, casamento ou união estável, respectivamente.

**§5º** O tempo de duração da pensão por morte será vitalícia, nos termos do Art. 50, § 5º, III, "g" da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 6 de maio de 2025. Luiz Nicacio, Superintendente

## CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO AVISO

### AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA - PE 006/2025-FUL

Informamos que a abertura do Pregão Eletrônico 006/2025-FUL, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços de Apoio a Gestão de Trânsito na cidade de Londrina/PR, compreendendo implantação, operação e manutenção de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito e central de monitoramento das operações, com fiscalização automática de trânsito e fornecimento de sistema de análise e monitoramento, de acordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos que estava agendada para acontecer no dia 09 de maio de 2025, às 09 horas, foi adiada para o dia 16 de maio de 2025, às 09 horas. As empresas interessadas poderão cadastrar suas propostas até as 08h30min do dia 16 de maio de 2025 na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL. Os interessados poderão acessar o edital nos sites: <licita.cmtuld.org>; <https://bll.org.br/editais/>; Portal Nacional de Contratações Públicas<https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\_proposta&pagina=1> ou na pesquisa pública do SEI Londrina <https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei>, mediante consulta ao processo no 62.004899/2025-71; Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945 – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 08 de maio de 2025. Fabricio Pires Bianchi/Diretor Presidente e Denilson Vieira Novaes/Diretor Administrativo Financeiro.

## COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA PORTARIA

### PORTARIA Nº 65 / 2025

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social:

Considerando a edição do Decreto Municipal 1.176 de 21/10/2021, o qual regulamentou a Lei Municipal 13.215 de 14/05/2021, que trata da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, a ser promovida pela Companhia de Habitação de Londrina e/ou pelo Município de Londrina em áreas de sua propriedade;

Considerando que em seu Art. 3º ficou instituída a Comissão Integrada de Regularização Fundiária – CIRF;

Considerando que em seu Art. 4º ficou definido que a CIRF será constituída por representantes de órgãos e entidades públicas;

Considerando que o representante da COHAB-LD coordenará os trabalhos realizados pela CIRF.

**RESOLVE:**

I. Designar, conforme indicados por suas respectivas Secretarias e Órgãos Públicos, os servidores abaixo descritos para comporem a Comissão Integrada de Regularização Fundiária – CIRF, vinculada à COHAB-LD, órgão gestor responsável pela implementação da política habitacional do Município de Londrina.

Titular: Antonio Lucimar Ferreira Luiz - COHAB-LD (Coordenador)  
Suplente: Rafael Menezes da Silva - COHAB-LD

Titular: Moisés Pamplona Oliveira - IPPUL  
Suplente: Robson Naoto Shimizu- IPPUL

Titular: Claudione Bruschi de Menezes - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO  
Suplente: Khalil Audibert Nader - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

Titular: Thiago Augusto Domingos - SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE  
Suplente: Carlos Augusto da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

Titular: Iná Lopes Cazella - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
Suplente: Claudemir Vilalta - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Titular: Deborah Thaisa B. P. Ramos - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA  
Suplente: Renato Rugene de Carvalho - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 08 de maio de 2025. Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente

## EXTRATOS

### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO Nº 02/2022

Modalidade: MODO DE DISPUTA COMBINADO Nº 01/2022 – COHAB/LD

Objeto do Primeiro Termo Aditivo: I – Prorrogação do prazo de vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário nº **02/2022**, do imóvel de propriedade da COHAB-LD, representado pela loja 06, com área total de 141,45 m<sup>2</sup>, localizada no Mercado Municipal Shangri-lá, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, por mais 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a partir de **02 de março de 2025** com término previsto para **02 de março de 2027**. II – Atualização do valor da parcela mensal de Permissão de Uso pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período, conforme Resolução CAD 06/2022.

Partes Contratantes: Como Permitente a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luciano Godoi Martins e por sua Diretora Administrativo Financeira, Juliana Estrope Beleze e como Permissionária a empresa Assada & Cia Ltda EPP, neste ato representada por sua sócia administradora, Deisy Namie Assada.

Da Convalidação: Ficam convalidados todos os atos praticados no período de 02 de março de 2025 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no ajuste original, firmado em 02 de março de 2022.

Data e assinaturas: 23 de abril de 2025. Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente) e Juliana Estrope Beleze (Diretora Administrativa Financeira).

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 01/2023 – COHAB-LD

Objeto do Segundo Aditivo Contratual: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 04/2023, ora aditivado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de abril de 2025, com término previsto para o dia 14 de abril de 2026. A vigência contratual terá início a partir da assinatura do presente aditivo e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do mesmo.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luciano Godoi Martins e por sua Diretora Administrativo Financeira, Juliana Estrope Beleze.

Contratada: Web Portal Paraná Ltda, CNPJ: 04.168.559/0001-86, neste ato representada por seu sócio administrador, José Nicolas Murta Mejia.

Da Convalidação: Ficam convalidados todos os atos praticados no período de 14 de abril de 2025 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 17 de abril de 2023 e no Primeiro Termo Aditivo firmado em 10 de abril de 2024.

Data e assinaturas: 07 de maio de 2025. Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente) e Juliana Estrope Beleze (Diretora Administrativo Financeira).

### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

Modalidade: Pregão Presencial – 01/2022 – COHAB-LD

Objeto do Quinto Aditivo Contratual: I- Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo ora aditivado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de março de 2025 com término previsto para o dia 02 de março de 2026. A vigência terá início a partir da data de assinatura do presente Aditivo Contratual e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução do objeto do mesmo. II- Repactuação contratual, retroativo a 01 de fevereiro de 2025, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2025/2027, passando o valor mensal de R\$ 17.561,55 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 18.963,11 (dezoito mil, novecentos e sessenta e três reais e onze centavos), passando o valor anual para R\$ 227.557,32 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luciano Godoi Martins e por sua Diretora Administrativo Financeira, Juliana Estrope Beleze.

Contratada: C. Brasil Serviços de Limpeza, Conservação e Transportes Eireli, neste ato representada por seu administrador José Felipe Carneiro Kulik.

Da Convalidação: Ficam convalidados todos os atos praticados no período de 02 de março de 2025 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original firmado em 25 de fevereiro de 2022, no Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos, firmados respectivamente, em 28 de fevereiro de 2023, 24 de abril de 2023, 30 de abril de 2024 e 20 de maio de 2024.

Data e assinaturas: 02 de maio de 2025. Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente) e Juliana Estrope Beleze (Diretora Administrativo Financeira).

---

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023**

Modalidade: Pregão Presencial 03/2023 – COHAB-LD

Objeto: É objeto do presente aditivo a prorrogação de prazo de execução do Contrato Administrativo nº 05/2023, ora aditivado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de maio de 2025 com término previsto para o dia 26 de maio de 2026 e a vigência contratual terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução do objeto do mesmo.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luciano Godoi Martins e por sua Diretora Administrativo Financeira, Juliana Estrope Beleze.

Contratada: TDA CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME, CNPJ 19.731.758/0001-28, neste ato representada por seu sócio administrador, Tiago Alves Andrade.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 26 de maio de 2023, no Primeiro e Segundo Termos Aditivos, firmados respectivamente em 06 de março de 2024 e 19 de março de 2024.

Data e assinaturas: 07 de maio de 2025. Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente) e Juliana Estrope Beleze (Diretora Administrativo Financeira).

---

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO Nº 06/2022**

Modalidade: MODO DE DISPUTA COMBINADO Nº 01/2022 – COHAB/LD

Objeto do Primeiro Termo Aditivo : I – Prorrogação do prazo de vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário nº 06/2022, do imóvel de propriedade da COHAB-LD, representado pela **loja 12**, com área total de 40,53 m², localizada no Mercado Municipal Shangri-lá, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, por mais 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a partir de **02 de março de 2025** com término previsto para **02 de março de 2027**. II – Atualização do valor da parcela mensal de Permissão de Uso pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período, conforme Resolução CAD 06/2022.

Partes Contratantes: Como Permitente a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luciano Godoi Martins e por sua Diretora Administrativo Financeira, Juliana Estrope Beleze e como Permissionária a empresa Marcos Mitsuru Yamanaka & Cia Ltda - ME, neste ato representada por seu sócio proprietário, Marcos Mitsuru Yamanaka.

Da Convalidação: Ficam convalidados todos os atos praticados no período de 02 de março de 2025 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no ajuste original, firmado em 02 de março de 2022.

Data e assinaturas: 23 de abril de 2025. Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente) e Juliana Estrope Beleze (Diretora Administrativa Financeira).

---

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO Nº 16/2022**

Modalidade: MODO DE DISPUTA COMBINADO Nº 01/2022 – COHAB/LD

Objeto do Primeiro Termo Aditivo: I – Prorrogação do prazo de vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário nº 16/2022, do imóvel de propriedade da COHAB-LD, representado pela loja 26 e Depósito 03, com área total de 43,95 m², localizadas no Mercado Municipal Shangri-lá, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, por mais 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a partir de **02 de março de 2025** com término previsto para **02 de março de 2027**. II – Atualização do valor da parcela mensal de Permissão de Uso pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período, conforme Resolução CAD 06/2022.

Partes Contratantes: Como Permitente a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luciano Godoi Martins e por sua Diretora Administrativo Financeira, Juliana Estrope Beleze e como Permissionária a empresa Assada & Cia Ltda EPP, neste ato representada por sua sócia administradora, Deisy Namie Assada.

Da Convalidação: Ficam convalidados todos os atos praticados no período de 02 de março de 2025 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no ajuste original, firmado em 02 de março de 2022.

Data e assinaturas: 23 de abril de 2025. Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente) e Juliana Estrope Beleze (Diretora Administrativa Financeira).

---

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO Nº 19/2022**

Modalidade: MODO DE DISPUTA COMBINADO Nº 01/2022 – COHAB/LD

Objeto do Primeiro Termo Aditivo : I – Prorrogação do prazo de vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário nº 19/2022, do imóvel de propriedade da COHAB-LD, representado pela **loja 35**, com área total de 58,61 m², localizada no Mercado Municipal Shangri-lá, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, por mais 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a partir de **02 de março de 2025** com término previsto para **02 de março de 2027**. II – Atualização do valor da parcela mensal de Permissão de Uso pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período, conforme Resolução CAD 06/2022.

Partes Contratantes: Como Permitente a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luciano Godoi Martins e por sua Diretora Administrativo Financeira, Juliana Estrope Beleze e como Permissionária a empresa Reinaldo Yoshio Koga Bebidas - ME, neste ato representada por seu sócio proprietário, Reinaldo Yoshio Koga.

Da Convalidação: Ficam convalidados todos os atos praticados no período de 02 de março de 2025 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no ajuste original, firmado em 02 de março de 2022.

Data e assinaturas: 15 de abril de 2025. Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente) e Juliana Estrope Beleze (Diretora Administrativa Financeira).

## LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A EXTRATO

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

**MODALIDADE Nº:** Dispensa de Licitação, Lei 13303, Art. 29, inc. II

**CONTRATADA:** Londricar Locadora de Veículos Eireli

**REPRESENTANTE:** Ângelo Antônio Breve

**SÓCIO(S):** Ângelo Antônio Breve

**CNPJ:** 09.813.690/0001-72

**OBJETO DO CONTRATO:** Locação mensal de veículo com carroceria tipo pick-up leve

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência contratual em 12 (doze) meses

**VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**PROCESSO SEI Nº:** 91.000283/2025-84

**DATA DE ASSINATURA:** 08/05/2025

## PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PAUTA

**PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO EM PLENÁRIO VIRTUAL DE 19 A 21 DE MAIO DE 2025**

**COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD**

- Relator: Bruno Lopes Sebastião

Processo Administrativo nº 116/2020

Auto de Infração nº 108/2020

Fornecedor: BANCO BMG S/A

Processo Administrativo nº 119/2020

Auto de Infração nº 111/2020

Fornecedor: SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT DO BRASIL COM. E SERV. DE MARKETING LTDA.

Processo Administrativo nº 122/2020

Auto de Infração nº 114/2020

Fornecedor: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO)

Processo Administrativo nº 128/2020

Auto de Infração nº 117/2020

Fornecedor: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

Processo Administrativo nº 138/2020

Auto de Infração nº 120/2020

Fornecedor: SCHON-COMERCIO DE COLCHOES LTDA

Processo Administrativo nº 141/2020

Auto de Infração nº 123/2020

Fornecedor: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

Processo Administrativo nº 144/2020

Auto de Infração nº 126/2020

Fornecedor: TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO)

Processo Administrativo nº 148/2020

Auto de Infração nº 130/2020

Fornecedor: LOGITECH DO BRASIL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Processo Administrativo nº 151/2020

Auto de Infração nº 133/2020

Fornecedor: SCHON-COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA

Processo Administrativo nº 154/2020

Auto de Infração nº 136/2020

Fornecedor: E F LIRA DE SOUZA (SARAH DECOR)

- Relator: Thiago Ricardo Elias

Processo Administrativo nº 118/2020

Auto de Infração nº 110/2020  
Fornecedor: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

Processo Administrativo nº 121/2020  
Auto de Infração nº 113/2020  
Fornecedor: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

Processo Administrativo nº 126/2020  
Auto de Infração nº 116/2020  
Fornecedor: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Processo Administrativo nº 137/2020  
Auto de Infração nº 119/2020  
Fornecedor: SCHON-COMERCIO DE COLCHOES LTDA

Processo Administrativo nº 140/2020  
Auto de Infração nº 122/2020  
Fornecedor: BANCO CETELEM S.A.

Processo Administrativo nº 143/2020  
Auto de Infração nº 125/2020  
Fornecedor: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

Processo Administrativo nº 146/2020  
Auto de Infração nº 128/2020  
Fornecedor: AGP TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA (ACER DO BRASIL)

Processo Administrativo nº 150/2020  
Auto de Infração nº 132/2020  
Fornecedor: COOPERATIVA DE CRED., POUP. E INV. UNIÃO – SICREDI UNIÃO PR/SP

Processo Administrativo nº 153/2020  
Auto de Infração nº 135/2020  
Fornecedor: CAROLINE MOREIRA ELIAS MOVEIS - ME (DESIGNER ESTOFADOS)

Processo Administrativo nº 156/2020  
Auto de Infração nº 138/2020  
Fornecedor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- Relatora: Tatiane Boneto Pinheiro

Processo Administrativo nº 117/2020  
Auto de Infração nº 109/2020  
Fornecedor: BANCO PAN S/A

Processo Administrativo nº 120/2020  
Auto de Infração nº 112/2020  
Fornecedor: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EDITORIA ABRIL)

Processo Administrativo nº 123/2020  
Auto de Infração nº 115/2020  
Fornecedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.

Processo Administrativo nº 135/2020  
Auto de Infração nº 118/2020  
Fornecedor: CRUCIOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA

Processo Administrativo nº 139/2020  
Auto de Infração nº 121/2020  
Fornecedor: TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO)

Processo Administrativo nº 142/2020  
Auto de Infração nº 124/2020  
Fornecedor: BANCO CETELEM S.A.

Processo Administrativo nº 145/2020  
Auto de Infração nº 127/2020  
Fornecedor: BANCO CETELEM S.A.

Processo Administrativo nº 149/2020  
Auto de Infração nº 131/2020  
Fornecedor: MOACIR CARLOS DE OLIVEIRA 43714420991 (M.C. MECÂNICA)

Processo Administrativo nº 152/2020  
Auto de Infração nº 134/2020  
Fornecedor: I D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA –ME

Processo Administrativo nº 155/2020  
Auto de Infração nº 137/2020  
Fornecedor: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 012/2025 – CMDCA, DE 10 DE ABRIL DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e considerando:

- a Resolução nº 042/2006 – CMDCA, que definiu regras para registro das entidades neste Conselho;
- a finalização do Termo de Colaboração Nº 25016/2022 – SMAS celebrado entre a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA- SUL e a Administração Pública, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos;
- a solicitação de inclusão de registro na área de Defesa e Garantia de Direitos apresentada ao CMDCA pela instituição;
- a deliberação na reunião ordinária realizada em 10 de abril de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Cancelar o registro da entidade AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL, inscrita no CNPJ nº 17.578.142/0015-39, na área da Assistência Social, modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sob o nº 144/001, disposto na Resolução nº 041/2022 – CMDCA.

§ 1º - Fica revogada a Resolução nº 041/2022 – CMDCA.

§ 2º - Deverão ser comunicados desta deliberação o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude do Município.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 22 de abril de 2025. Claudio Marcio de Melo, Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 013/2025 – CMDCA DE 10 DE ABRIL DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 10 de abril 2025 e considerando:

- O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- A deliberação favorável da plenária

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a renovação de Registro da **ORGANIZAÇÃO VIVER**, inscrita no CNPJ nº 04.565.017/0001-47, com sede na Rua Lucilla Ballalai, 391, Jardim Petrópolis, nesta municipalidade, na área de Assistência Social na modalidade de **Defesa e Garantia de Direitos**, sob o nº **034/001**.

**Art. 2º** - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **10 de abril de 2025** com vigência até **10 de abril de 2028**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 23 de abril de 2025. Claudio Marcio de Melo, Presidente

## ERRATA

No Jornal Oficial nº 5481, publicado em 7 de maio de 2025, páginas 6 e 7, 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº SMGP-0202/2024 - Davita Brasil Participações e Serviços de Nefrologia Ltda:

**ONDE SE LÊ:**

Alexandre Antônio Garcia Valente da Silva e Daniel Estrela Gomes

**LEIA-SE:**

Marienne Lago Rodrigues de Melo

## EXPEDIENTE

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Tiago Amaral

**Editoração:** Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**Chefe de Gabinete** – Rosi Mara Guilhen

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)